

Em. 17/03/2003  
Com. para  
CONFERE COM ORIGINAL

\* Enlace con Manual Etimologia de Verbos Ortopedicos  
revisado, 3ª ed, Joseph Capione ed. medica, existim  
revisado, 3ª ed, Joseph Capione ed. medica, existim  
- Etimologia de Verbos Ortopedicos - pagina 61  
- Etimologia de Verbos Ortopedicos - pagina 63  
- Etimologia de Verbos Ortopedicos - pagina 65  
- Etimologia de Verbos Ortopedicos - pagina 235  
- Etimologia de Verbos Ortopedicos - pagina 245

Enlace n° 13. Os verbos ortopedicos constantes, existentes  
em corpo humano de um individuo normal, são em  
ordem de

\* Enlace con Manual Etimologia de Verbos Ortopedicos  
revisado, 3ª ed, Joseph Capione ed. medica, existim  
revisado, 3ª ed, Joseph Capione ed. medica, existim  
- Etimologia de Verbos Ortopedicos - pagina 122  
- Etimologia de Verbos Ortopedicos - pagina 123  
- Etimologia de Verbos Ortopedicos - pagina 124  
- Etimologia de Verbos Ortopedicos - pagina 125  
- Etimologia de Verbos Ortopedicos - pagina 126  
- Etimologia de Verbos Ortopedicos - pagina 127  
- Etimologia de Verbos Ortopedicos - pagina 128  
- Etimologia de Verbos Ortopedicos - pagina 129  
- Etimologia de Verbos Ortopedicos - pagina 130  
- Etimologia de Verbos Ortopedicos - pagina 131  
- Etimologia de Verbos Ortopedicos - pagina 132  
- Etimologia de Verbos Ortopedicos - pagina 133  
- Etimologia de Verbos Ortopedicos - pagina 134  
- Etimologia de Verbos Ortopedicos - pagina 135  
- Etimologia de Verbos Ortopedicos - pagina 136  
- Etimologia de Verbos Ortopedicos - pagina 137  
- Etimologia de Verbos Ortopedicos - pagina 138  
- Etimologia de Verbos Ortopedicos - pagina 139  
- Etimologia de Verbos Ortopedicos - pagina 140  
- Etimologia de Verbos Ortopedicos - pagina 141  
- Etimologia de Verbos Ortopedicos - pagina 142  
- Etimologia de Verbos Ortopedicos - pagina 143  
- Etimologia de Verbos Ortopedicos - pagina 144  
- Etimologia de Verbos Ortopedicos - pagina 145  
- Etimologia de Verbos Ortopedicos - pagina 146  
- Etimologia de Verbos Ortopedicos - pagina 147  
- Etimologia de Verbos Ortopedicos - pagina 148  
- Etimologia de Verbos Ortopedicos - pagina 149  
- Etimologia de Verbos Ortopedicos - pagina 150

Questão n° 14. O teste de Erenment Assent para avaliar a  
antiguidade de lesões de sequência nervo:  
- Avaliar o grau de atrofia, letra B: ciliar



Assunt. Ortopedica - n° 19  
Etiologia

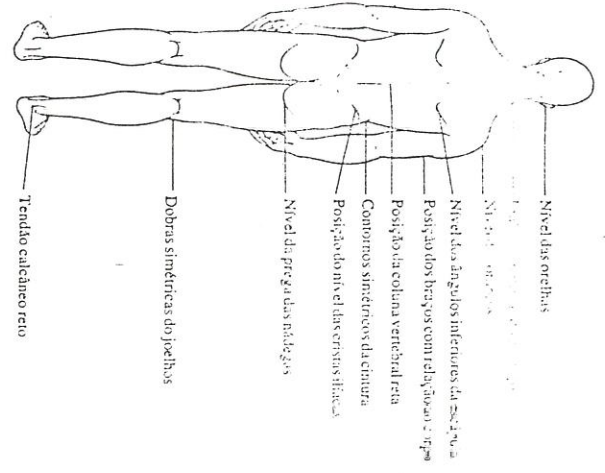


Figura 7.9 Exame da coluna vertebral

**Deformidade estruturais**

**Curvas sintomáticas posteriores**

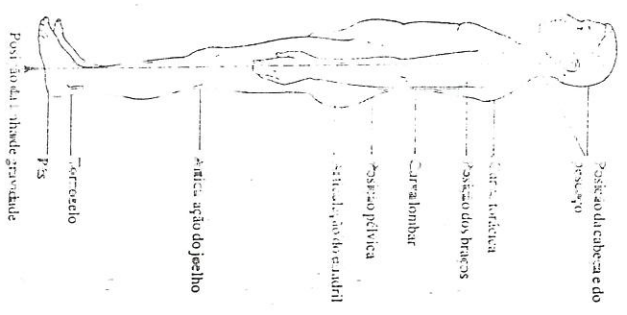
posterior que estrutural. As vezes, quando o comprimento de outra deformidade como a luxação congênita bilateral do quadril, ou resultado de paralisas dos músculos abdominais, pode haver encurciamento das estruturas de tecido mole por um mecanismo de adaptação.

**Dorso pleno** – Pode estar ligado a doenças que afetam a coluna vertebral, como, por exemplo, espondilite anquilosante.

**Cifose** – Existem várias doenças ou distúrbios que contribuem para a cifose estrutural. A doença de Scheuermann afeta adolescentes, em geral meninos entre as idades de 13 e 16 anos. É uma condição incomum e a causa é desconhecida. Há um distúrbio do desenvolvimento normal das placas cartilaginosas e dos anéis epifisários, possivelmente porque estão danificadas pelo conteúdo do disco que invade o corpo vertebral durante a taxa da cartilagem. Em geral o processo afeta várias vértebras na região torácica. O paciente sente dor, os extensores do abdômen estão fracos e desenvolvem uma cifose progressiva. A doença se desenvolve em uma idade jovem e afeta mais frequentemente mulheres, como resultado de osteoporose senil, que causa colapso dos corpos vertebrais.

**Visual lateral**

**Como a observar**



reortis. Uma fratura por compressão de um ou mais corpos vertebrais na região cervical pode resultar em uma cifose estrutural.

**Curvas sintomáticas posteriores** – Quando a cifose é causada por doenças e distúrbios. A so curvatura posterior está diminuída na espinha. A artrose e a osteoporose podem causar uma cifose grave, mas, felizmente, há cura para ela.

**Curvas sintomáticas posteriores** – Quando a cifose é causada por doenças e distúrbios. A so curvatura posterior está diminuída na espinha. A artrose e a osteoporose podem causar uma cifose grave, mas, felizmente, há cura para ela.

**Curvas latentes**

A escoliose idiopática é responsável pela maioria dos casos de escoliose estrutural que não dependem de processos patológicos ou de traumas ósseos. Ocasionalmente, pode haver um fator hereditário no desenvolvimento da curva vertebral, com uma herança recessiva. Contudo, é uma causa rara de escoliose.

A escoliose idiopática pode ocorrer na infância e na adolescência e pode ser corrigida ou não. A curva primária é secundária a uma curva posterior primária. A curva tende a aumentar até a idade adulta e o crescimento esquelético. As curvas estruturais geralmente sempre

enfim a relação com curvas das vértebras e, no caso das vértebras lombares, isso leva a rotação da caixa torácica. O prognóstico depende da idade em que tem início e do local da curva primária. As curvas torácicas nem sempre progredem por causa da rotação, mas a rotação e o consequente efeito sobre a respiração e pass vertebral sobre o sistema cardiovascular (Figura 7.10).

**Tratamento**

**Curvas sintomáticas posteriores**

Depende da doença ou do distúrbio em particular. As alterações físicas e esportivas anormalmente ou à parte recomendadas são tratadas nos Capítulos 8-11. Pode ser feito para deter a cifose devida à osteoporose senil, embora estejam sendo realizados estudos sobre a cura da osteoporose nos idosos e se é possível fazer alguma coisa para corrigi-la.

A cifose do adolescente devida à doença de Scheuermann pode ser beneficiada pela correção postural e pelos exercícios de fortalecimento dos extensores do torso, quando a curva não há as vértebras curvadas.

**Curvas latentes**

A escoliose idiopática será avaliada pelo cirurgião ortopédico para determinar o grau da curva e as al-

terações que ocorreram. Se a curva não for grave e o prognóstico é bom, o cirurgião pode reter o paciente a cada 6 meses, para verificar se não houve deterioração. Contudo, quando a curva está aumentando e o prognóstico é desfavorável, o paciente pode precisar de um aparelho para tentar impedir mais deterioração e estabilizar a curva, se possível. No passado, o estiramento era feito por um colete de gesso com dobras (colete de Risser) e a seguir um aparelho de Milwaukee era usado para manter a correção. Seguiu-se a esse tratamento uma fissão vertebral e depois a aplicação de colete de gesso para manter a correção obtida. Agora, alguns cirurgiões preferem usar as técnicas de Harrington que são colocadas com curvas entre as vértebras no lado côncavo. Elas são gradualmente alongadas para abrir a curva e essa manobra é completada por fusão vertebral.

**Tratamento fisioterápico**

A fisioterapia não pode alterar a curva estrutural quando há uma alteração na estrutura óssea. Contudo, em certos casos, pode ser possível evitar mais deterioração pelo posicionamento e fortalecimento dos músculos. O fisioterapeuta deve ser capaz de proporcionar alívio dos sintomas aos pacientes que têm dor e desconforto causados por estiramento das estruturas dos tecidos moles.

CONFRE COM ORIGINAL  
 Em, 17/03/2003  
 Lina Maria da Rocha Perri  
 Sec. Municipal Gov. Assunt. Esp.  
 CPF: 029.921.608-30  
 1.264/2001

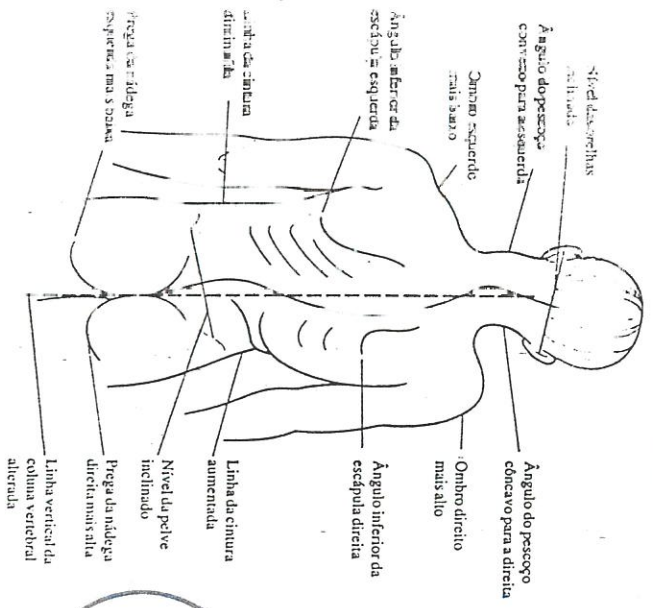


Figura 7.10 Escoliose sintomática da curva vertebral



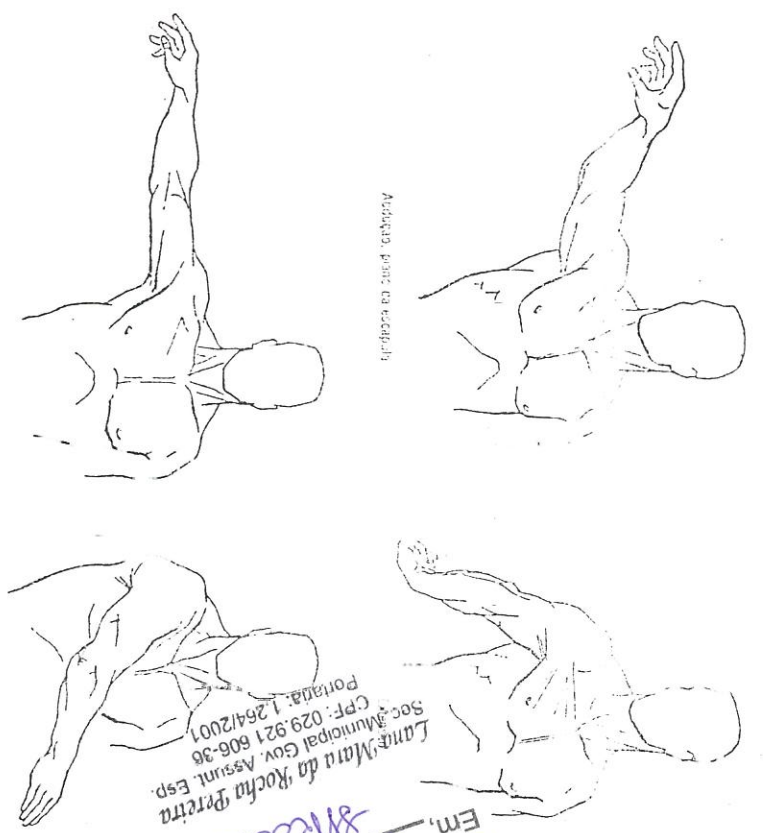


Fig. 13-11. Movimentos no ombro.

talmente acompanha o movimento da juntura do ombro.<sup>22</sup> A abdução e a retração lateral são controladas principalmente por fibras do quinto segmento cervical da medula espinhal; a adução e a rotação medial por fibras do sexto, sétimo e oitavo segmentos.

Os planos de movimento são definidos como se segue. Quando o supra-espinhal e o deltoide abduzem o braço, eles o fazem no plano do corpo da escápula, isto é, cerca de meio caminho entre um plano sagital e um frontal, para cima e para a frente.<sup>23</sup> A abdução num plano frontal é muito mais complexa; envolve extensão e rotação lateral do úmero (em como a abdução). Nesta discussão os movimentos serão definidos em termos da *plana do corpo da escápula*. A abdução é movimento para diante e lateralmente; adução, o braço é levado para diante e medialmente; através da frente do tórax; na ex-

tenção de ser aduto para trás e lateralmente, para longe do tórax. Na flexão, o braço é movido para cima e para a frente; a rotação o faz girar em torno do seu eixo longo. Se o braço está fixo, como no gatilho, ocorrem movimentos somente na escápula, em relação ao úmero. Certos movimentos são específicos de deltoide. Assim, o movimento num plano horizontal (deslocar um braço de uma parte a outra do estande ou trazer uma linha no quadrado magro e, frequentemente, chamado abdução e adução) horizontal.

A articulação glenóide e a encaixe do úmero não se adaptam perfeitamente; seu contato é fraco e, durante o movimento, tendem a deslizar. Assim, os músculos que constituem a bainha muscular, em sua maioria, servem para manter a estabilidade durante o movimento em posição.

Lane Maria da Rocha Perreira  
Sec. Municipal Gov. Assunt. Esp.  
CPF: 029.921.606-36  
Portaria: 1.264/2001

CONFERE COM ORIGINAL  
Em, 17/03/2003  
Com. 17/03/2003  
S. Rocha

Comissão de Seleção de Pessoal  
Folha 151  
Comissão de Seleção de Pessoal

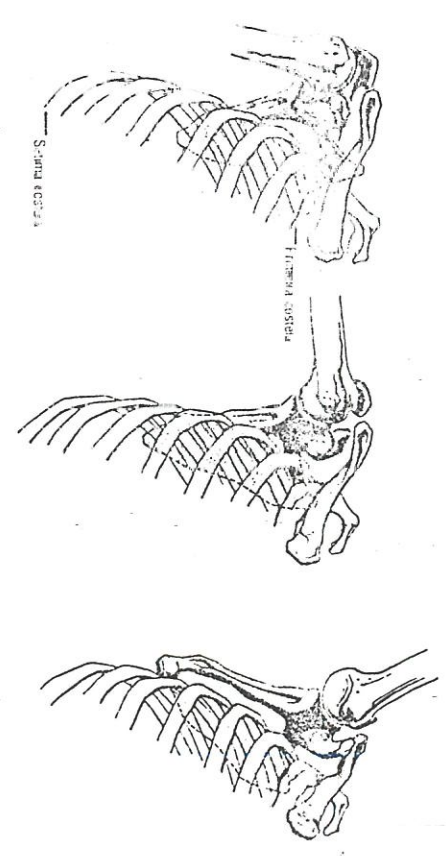


Fig. 11-12. Costelas de adução durante abdução num plano frontal (Fig. 11-10). A, braço abduzido ao corpo; B, braço abduzido num ângulo reto; C, braço quase totalmente estendido. Note-se o grau de rotação da escápula. Note-se também a forma arredondada do antebraço, evidenciada pela mudança de posição dos tubérculos e do sulco articular.

**princípio abdutor, atuando pelo supra-espinhal que se contrai simultaneamente com o deltoide.**

Uma das funções do supra-espinhal é manter a cabeça do úmero na cábula do úmero. Para isso, o músculo e o ligamento coracoclavicular, em outros músculos da bainha, provavelmente, a mesma função neste ponto. Admite-se com um e que, se o supra-espinhal está paralisado ou se tem um movimento anormal, o braço tende a cair para a frente e para a lateral. Também se sabe que, com a rotação normal da escápula, a adução pode ser quase normal. Os outros músculos da bainha não têm a cabeça do úmero em posição.

Quando o deltoide está paralisado, a cabeça normal fica deslocada, pois, por esse e supra-espinhal, o braço tende a abduzir e a rotação lateral. Contudo, em alguns indivíduos, a adução pode ser virtualmente normal, quando o deltoide se encontra paralisado.

Os principais adutores contra resistência são o peitoral maior e o grande dorsal e o redondo menor, auxiliados, na adução, pelo braço e pelo supra-espinhal. Quando não ocorre resistência.

Além disso, a cabeça do braço ajuda a manter o braço em abdução. Diz-se que a longa porção do músculo, assim, na adução, mas é mais pro-

vável que ele ajude a manter a cabeça do braço em posição.

**Flexores e extensores.** Os principais flexores são o peitoral maior (parte clavicular) e a parte anterior do deltoide, auxiliados pelo coracoclavicular e pelo biceps. Quando a flexão se inicia a partir de uma posição de extensão completa, a parte esternocostal do peitoral maior é inicialmente ativa. Ambas as porções do biceps parecem ser ativas durante a flexão. Os principais extensores são o grande dorsal e a parte posterior do deltoide. O grande dorsal é especialmente poderoso quando a extensão se inicia contra resistência, a partir de uma posição de flexão completa.

**Rotadores.** O principal rotador medial é o subescapular, auxiliado pelo peitoral maior, pela porção anterior do deltoide e pelo grande dorsal. A importância relativa desse músculo varia de acordo com a posição do braço; o subescapular é o mais potente quando o braço está pendente no lado do corpo. Os principais rotadores laterais são o infra-espinhal e o redondo menor, auxiliados pela parte posterior do deltoide.

**Movimentos do cingulo do membro superior.** Os movimentos importantes do cingulo do membro superior são os deslocamentos da escápula. Estes incluem (1) a elevação e abinação do ombro; (2) rotação; (3) movimento lateral ou para a frente e (4) movimento medial

A raiz nervosa C5 sai do canal espinal entre as vértebras C4 e C5 e pode ser acessada pelo disco intervertebral C4 (Fig. 3.5).

Figura 3.5



**MOTORA**  
*Músculo Deltoide (Inervação por C5-Nervo Axilar)*

**PROCEDIMENTO:**

Com o paciente na posição sentada, ficar de costas dele e colocar a mão na face lateral do cotovelo. Instruir o paciente para abduzir o braço contra a resistência do examinador (Fig. 3.6). Graduar a força de acordo com a carta de graduação muscular. Elevar este teste bilateralmente e comparar os dois lados.

**FUNDAMENTO:**

Um grau 0 a 4 unilateralmente pode indicar um déficit neurológico da raiz nervosa C5 do tronco superior do plexo braquial ou do nervo axilar. Um músculo deltoide traço ou distendido pode ser suspenso se as partes sensitiva e reflexa do "Plexo Neurológico" C5 estiverem intactas.

Figura 3.6



*Músculo Biceps (Inervação por C5, C6-Nervo Musculocutâneo)*

**PROCEDIMENTO:**

Com o paciente na posição sentada e o antebraço fletido, estabilizar o cotovelo com uma mão, e pegar a face anterior do punho com a sua mão oposta. Instruí-lo para flexionar o antebraço contra resistência (Fig. 3.7). Graduar a força de acordo com a carta de graduação muscular e comparar os dois lados.

**FUNDAMENTO:**

Com grau 0 a 4 unilateralmente pode indicar um déficit neurológico das raízes nervosas C5 ou C6, do tronco superior do plexo braquial, ou do nervo musculocutâneo. Um músculo biceps traço ou distendido pode ser suspenso se as partes sensitiva e reflexa do "Plexo Neurológico" C5 estiverem intactas.

Lana Maria da Rocha Pereira  
 Sec. Municipal Gov Assum. Esp  
 CPF: 029 921 808-38  
 Potânea: 1 26412001  
 Em, 12 / 03 / 2003  
 Conf. P. Rosa / 8/12/2003  
 CONFERE COM ORIGINAL

**Reflexo**

*Reflexo Espinal (Inervação por C5, C6-Nervo Musculocutâneo)*

**PROCEDIMENTO:**

Colocar o braço do paciente cruzado e braço oposto do examinador com o polegar desse sobre o tendão de biceps. Percutir o polegar com a extremidade estreita do martelo de reflexo (Fig. 3.8). O músculo biceps deve contrair-se ligeiramente embaixo do polegar. Graduar a sua resposta de acordo com a carta de reflexos e avaliar bilateralmente.

**FUNDAMENTO:**

Hiperreflexia pode indicar um déficit de raiz nervosa C5, C6. Perda do reflexo pode indicar uma interrupção de arco reflexo (lesão de neurônio motor inferior). Hiperreflexia pode indicar uma lesão de neurônio motor superior.

Figura 3.8



**Sensitiva**

**PROCEDIMENTO:**

Com um estilete, assessor de leve a face lateral do braço (Fig. 3.9).

**FUNDAMENTO:**

Hipossensia unilateral pode indicar um déficit neurológico da raiz nervosa C5 ou do nervo axilar.

Figura 3.9



A raiz nervosa C6 sai do canal espinal entre as vértebras C5 e C6 e pode ser afetada pelo disco intervertebral C5 (Fig. 3.10).

Figura 3.10



**Motora**

*Músculo biceps (Inervação por C5, C6-Nervo Nervoso Radial)*

Ver a figura 3.7 e o texto acompanhante.

**Grupo Extensor do Punho: Extensores Radiais do Carpo, Longo e Curto (Inervação por C6, C7-Nervo Radial)**

**PROCEDIMENTO:**

Com o paciente sentado, estabilizar o antebraço pegando o cotovelo com a sua mão. Instruí-lo para fechar o punho, e dorsiflexir o seu punho (Fig. 3.11). Com a sua mão oposta, pegar o punho fechado do paciente e tentar forçá-lo para flexão com a resistência da máquina (Fig. 3.12). Avaliar do o tórdo com a escala de graduação muscular e comparar bi-

**FUNDAMENTO:**

Um grau de 0 a 4 unilateralmente pode indicar um déficit neurológico da raiz nervosa C6 ou C7. Um extensor do punho fraco ou ausente não pode ser suspeitado de partes sensitivas e reflexas das raízes Neurológicas C6 e C7, especialmente no teste de

Figura 3.11



Figura 3.12



Laura Maria da Rocha Ferraz  
Sec. Municipal Gov. Assun. Esp.  
CPF: 029.921.806-36  
Ponaria: 1.264.2001

CONFERE COM ORIGINAL  
Em. 17/03/2003  
Caro: P. n. 12903  
88/2003

*Hipreflexo braquiorradial (Inervação por C5, C6-Nervo Radial)*

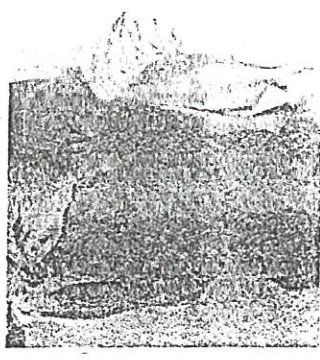
**PROCEDIMENTO:**

Cobrir o braço do paciente cruzando o seu braço oposto e percudir o tendão braquiorradial na articulação antebraço com o punho do reflexo neurológico (Fig. 3.13). O músculo biceps do antebraço se contraí e hiporreflexo sobre o seu braço. Graduar a sua resposta de acordo com a escala de reflexos e avaliar bilateralmente.

**FUNDAMENTO:**

Hiporreflexo pode indicar um déficit da raiz nervosa. Perda do reflexo pode indicar uma interrupção do arco reflexo (lesão da neurônio motor inferior). Hiporreflexia pode indicar uma lesão de neurônio motor superior.

Figura 3.13



**SENSITIVA**

**PROCEDIMENTO:**

Com um alfinete, espere de leve a face lateral do antebraço, dedos polegar e indicador (Fig. 3.14).

**FUNDAMENTO:**

Hipostas a unilateral pode indicar um déficit neurológico da raiz nervosa C6 ou do nervo musculocutâneo.

Figura 3.14



Comissão Permanente de Licitação  
Folha 153

A raiz nervosa C7 anti do espinal espinhal em relação as vértebras C6 e C7 e sobre seu atalado pelo disco intervertebral C6 (Fig. 3.15).

Figura 3.15



**MOTORA**

*Musculo Tríceps (Inervação por C7-Nervo radial)*

**PROCEDIMENTO:**

Com o paciente na posição supina, flexionar o ombro e o cotovelo a 90°. Percutir o músculo triceps para estabilizar e estabilizado a 1 cm da borda superior do cotovelo, pedir para o paciente e pedir para ele estender o antebraço contra a resistência do examinador (Fig. 3.16). Graduar a força de acordo com a carta de graduação muscular e comparar bilateralmente.

**FUNDAMENTO:**

Um grau de 0 a 4 unilateralmente pode indicar um déficit neurológico da raiz nervosa C7 ou do nervo radial. Um músculo tríceps fraco ou distendido pode ser suscitado se as partes sensitiva e reflexa do "Fator Neurológico" C7 estiverem intactas.

Figura 3.16



*Grupos Flexor do Punho Flexor radial e ulnar (Inervação por C7-Nervo Mediano e Flexor Ulnar do Carpo (Inervação por C8-Nervo Ulnar))*

**PROCEDIMENTO:**

Com o paciente sentado, estabilizar o antebraço pegando-o com a sua mão. Instruir o paciente para fechar o punho e flexioná-lo. Com a sua mão oposta, pegar o punho do paciente e tentar forçá-lo para extensão contra a resistência do paciente (Fig. 3.17). Graduar de acordo com a carta de graduação muscular e comparar bilateralmente.

**FUNDAMENTO:**

Um grau de 0 a 4 unilateralmente pode indicar um déficit neurológico da raiz nervosa C7 ou C8. Um flexor do punho fraco ou distendido pode ser suscitado se as partes sensitiva e reflexa dos "Fatores Neurológicos" C7 e C8 estiverem intactas.

Figura 3.17



Lana Maria da Rocha Perreira, Esp. Fisiopat. e Diagn. Fisiopat. Sec. Municipal Gov. Assun. Esp. CPF: 029.921.605/36 Portaria: 1.264/2001

CONFERE COM ORIGINAL  
Em. 17/03/2003  
Lena Perreira

**PROCEDIMENTO:**

Com o punho do paciente na posição neutra, pegá-lo com a sua mão. Fazer o paciente estender as articulações metacarpo-falangeares e flexionar as articulações interfalangeas proximais e distais (Fig. 3.18). Colocar a sua mão sobre a face distal das falanges proximais e tentá-lo para estender os dedos. Usar o polegar para flexão contra resistência da paciente (Fig. 3.19). Graduar de acordo com a carta de graduação muscular e avaliar bilateralmente.

**FUNDAMENTO:**

Um grau de 0 a 4 unilateralmente pode indicar um déficit neurológico da raiz nervosa C7 ou C8. Em certos casos, dedos fracos ou distendidos podem ser suscitados se as partes sensitiva e reflexa dos "Fatores Neurológicos" C7 e C8 estiverem intactas.

Figura 3.18



Figura 3.19



**REFLEXA**

*Reflexo Tricipital (Inervação por C7-Nervo Radial)*

**PROCEDIMENTO:**

Flexionar o braço do paciente cruzando o seu braço oposto e percutir o tendão tríceps na fossa olecraniana com martelo (Fig. 3.20). O músculo tríceps deve contrair-se ligeiramente. Graduar a sua resposta de acordo com a carta de reflexos e avaliar bilateralmente.

**FUNDAMENTO:**

Hiper-reflexa, hiper-reflexa pode indicar um déficit de raiz nervosa. Perda do reflexo unilateralmente pode indicar uma interrupção do arco reflexo (lesão de neurônio motor inferior). Hiper-reflexa unilateral pode indicar uma lesão de neurônio motor superior.

Figura 3.20



**SENSITIVA**

**PROCEDIMENTO:**

Com um alfinete, espantar de leve a superfície e punhar do dedo médio (Fig. 3.21).

**FUNDAMENTO:**

Hipoestesia unilateral pode indicar um déficit neurológico da raiz nervosa C7 ou do nervo radial.

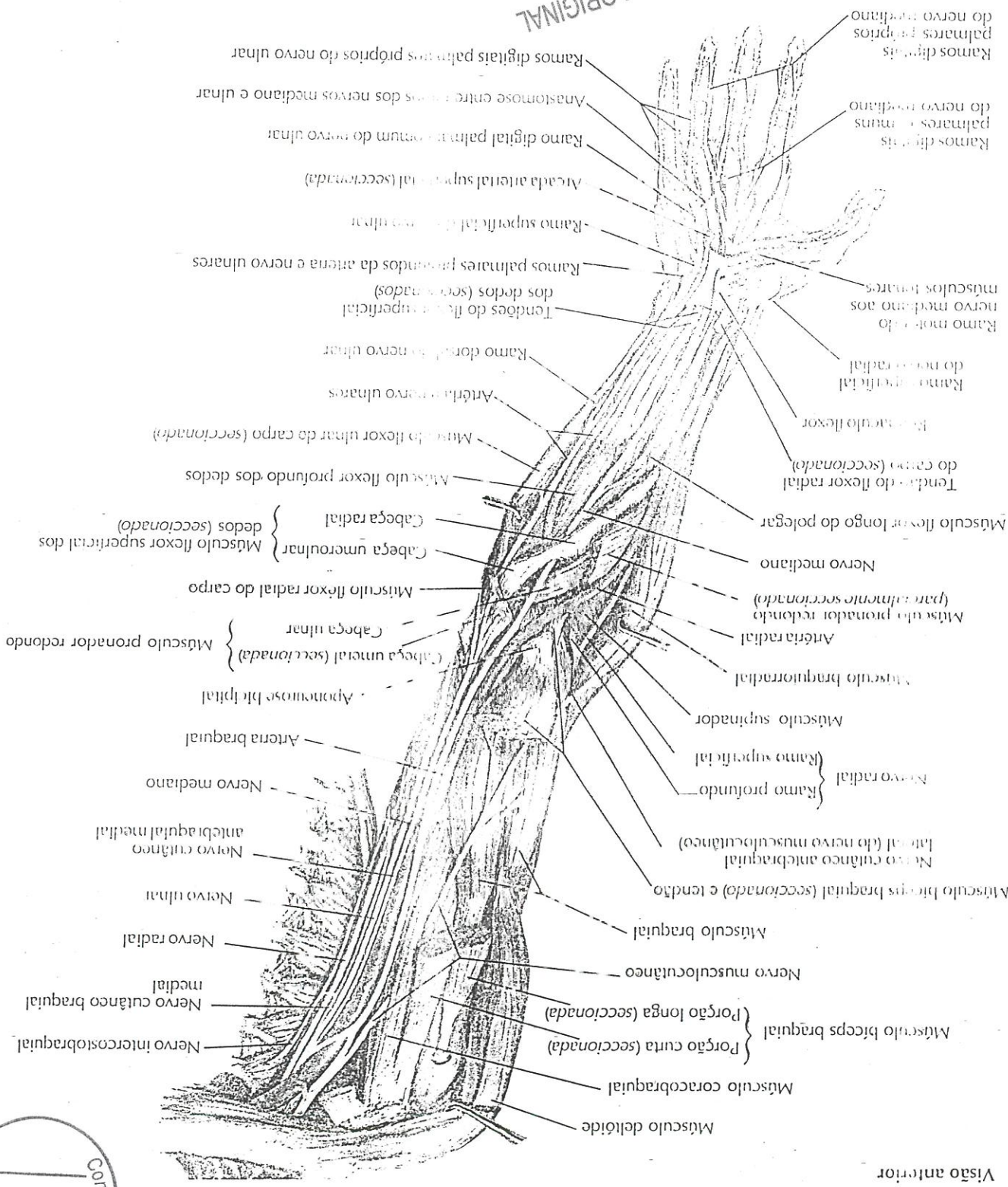
Figura 3.21



Comissão Permanente de Licitação  
Folha 154

Artérias e Nervos do Membro Superior

Visão anterior



LAMINA 116

Em, 8/10/2003  
 Confere com ORIGINAL  
 Com. P. P. / 17/03/2003

MEMBRO SUPERIOR

Comissão Permanente de Licitação  
 Folha 155

Reflexa

Reflexo Patellar

PROCEDIMENTO:

Com o paciente sentado na borda da mesa de exame, percute o tendão infrapalatal com o martelo de reflexo neurológico (Fig. 10.14).

FUNDAMENTO:

I hiporreflexia unilateral pode indicar um déficit de raiz nervosa. Perda do reflexo unilateralmente pode indicar uma interrupção do arco reflexo (lesão de neurônio motor inferior). Hiperreflexia unilateral pode indicar uma lesão de neurônio motor superior.

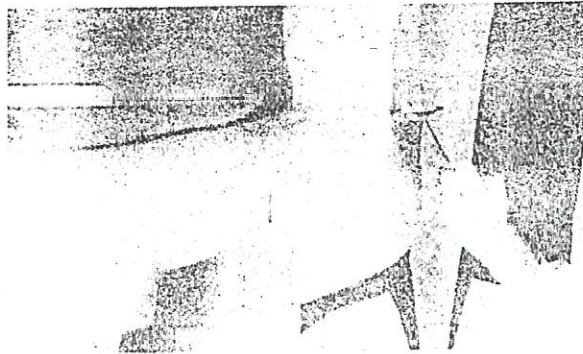


Figura 10.14

Sensitiva

PROCEDIMENTO:

Com um alfinete, riscar a face medial da perna e do pé (Fig. 10.15) e avaliar bilateralmente.

FUNDAMENTO:

Hipestesia unilateral pode indicar um déficit neurológico da raiz nervosa L4.

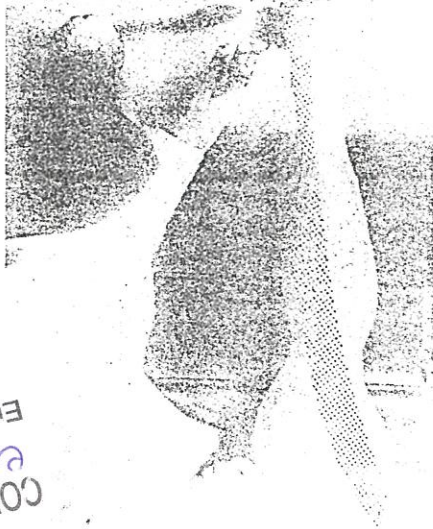


Figura 10.15

Lana Maria da Rocha Pereira  
Sec. Municipal Gov. Assunt. Esp.  
CPF: 029.921.606-36  
Portaria: 1.264/2001

CONFERE COM ORIGINAL  
Em, 17/03/2003  
Lana Maria da Rocha Pereira





**Extensores Longo e Curto dos Dedos do Pé (Inervação por L5, S1 - Nervo Peroneo Profundo)**

PROCEDIMENTO:

Com o paciente sentado na borda da mesa de exame, pegar o calcanho para estabilizar o pé. Com a sua mão oposta, pegar do segundo ao quinto dedos do paciente e instruí-lo para dorsiflexionar os dedos do pé contra a resistência do examinador (Fig. 10.20).

FUNDAMENTO:

Um grau 0 a 4 unilateralmente pode indicar um déficit neurológico da raiz nervosa L5 ou do nervo peroneo superficial. Um músculo extensor longo e/ou curto dos dedos fraco ou distendido pode ser suspetado se as porções sensitiva e reflexa do "Pacote Neurológico" L5 estiverem intactas.

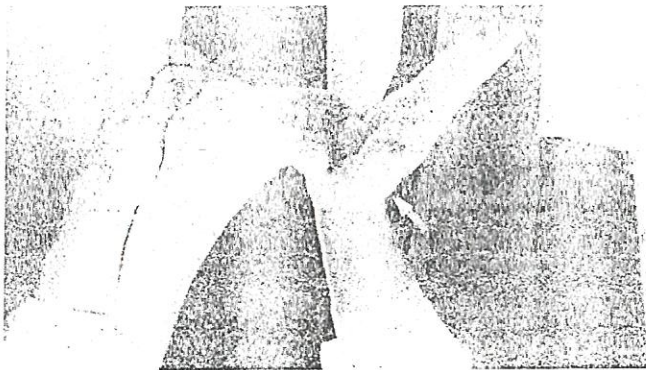


Figura 10.20

**Reflexa**

**Reflexo dos Músculos Posteriores da Coxa (Hamstrings) Mediais**

PROCEDIMENTO:

Com o paciente na posição de pronação, flexionar ligeiramente o joelho e colocar o seu polegar sobre o tendão dos músculos posteriores mediais da coxa. Com um martelo de reflexos neurológicos, percussir o tendão dos *hamstrings* mediais (Fig. 10.21). O paciente deve exibir uma ligeira flexão do joelho.

FUNDAMENTO:

Hiporreflexia unilateral pode indicar um déficit de raiz nervosa. A perda do reflexo unilateralmente pode indicar uma interrupção do arco reflexo (lesão de neurônio motor inferior). Hiperreflexia unilateral pode indicar uma lesão de neurônio motor superior.



Figura 10.21

CONFERE COM ORIGINAL  
Em, 17/03/2003  
870303  
Lana Maria da Rocha Pertra  
Sec. Municipal Gov. Assunt. Esp.  
CPF: 029.921.506-36  
Portaria: 1.264/2001

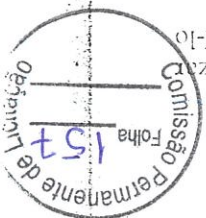
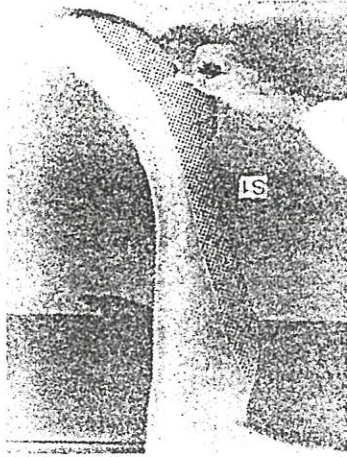


Figura 10.26



Hipostesia unilateral pode indicar um déficit neurológico da raiz nervosa S1.

FUNDAMENTO:

Com um alfinete, riscar a face lateral do pé (Fig. 10.26).

PROCEDIMENTO:

Sensitiva

Figura 10.25



Hiperreflexia unilateral pode indicar um déficit de raiz nervosa. Perda do reflexo unilateralmente pode indicar uma interrupção do arco reflexo devido a lesão de neurônio motor inferior). Hiperreflexia unilateral pode indicar uma lesão de neurônio motor superior.

FUNDAMENTO:

Com o paciente sentado na borda da mesa de exame, provocar leve dor/flexão no pé. Com um martelo de reflexos neurológicos, percussir o tendão de Aquiles (Fig. 10.25). O paciente deve exibir uma leve flexão plantar do pé.

PROCEDIMENTO:

Reflexo de Aquiles

Reflexo



Lana Maria da Rocha Pereira  
Sec. Municipal Gov. Assunt. Esp  
CPF: 029.921.606-36  
Portaria: 1.264/2001

CONFERE COM ORIGINAL  
Em: 17/03/2003  
Rosa  
8/Meado



A

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENAMG

REC. RECURSO ADMINISTRATIVO - GABARITO (OFICIAL)  
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2002

PREZADOS SENHORES

Eu, Jackson Henriquez Kind, CANDIDATO(A) AO CARGO DE

TÍTULO DE ORÇÃO E FÓSTO I, CNº M3280299, INSCRITO SOB O Nº 0592,

NO CONCURSO PÚBLICO DESTA PREFEITURA, VENHO ATRAVÉS DESTA, SOLICITAR REVISÃO DA(S)

QUESTÃO(S) ABAIXO RELACIONADAS E FUNDAMENTADAS DE ACORDO COM O EDITAL DO CONCURSO

PROVA DE FÍSICA, QUÍMICA E FÓSTO I, Nº 12, QUESTÃO Nº 01 e 08

SEGUI EM ANEXO, XLIROX DE BIBLIOGRAFIAS COMPROVANDO O ERRO DA QUESTÃO.

ATENCIOSAMENTE,

(ASSINATURA CANDIDATO)

*Jackson Henriquez Kind*

CONFERE COM ORIGINAL  
Em: 17/03/2003  
Em: *8/03/2003*

Lana Maria da Rocha Pertra  
Sec. Municipal Gov. Assunt. Esp.  
CPF: 029.921.606-36  
Portaria: 1.264/2001

Protocolo Nº 9545  
Livro nº 17 Fls. 73 v.  
Em 23/01/03  
Kousse



Roberto Moura Lima

Lana Maria da Rocha Perreira  
Sec. Municipal Gov. Assunt. Esp.  
CPF: 029.921.606-36  
Portaria: 1.264/2001

CONFERE COM ORIGINAL  
Em. 17/03/2003  
Lana Maria da Rocha Perreira

Resposta enviada: Letras A, B, C, D, porém, de acordo com o Código de Obras e Edificações, cap. VI, Da Classificação das Edificações - art. 50, conforme o tipo de atividades, estruturas e materiais, portanto, conclui-se que a letra (2) é a opção que atende todos os demais, ou seja, torna-se mais completa, sendo assim a correta a ser considerada.

Questão nº 08:

"caput" da pergunta.

Resposta enviada: Lei 1802 e 1801, conforme foi citada no texto, Lei 1802 e 1801, conforme foi citada no texto, a ser considerada trata-se da letra C, ou seja, "ordem citados", portanto, conclui-se que a alternativa mais adequada é a II, mencionada no texto.

Questão nº 01:

Postura, sendo as seguintes questões:

Verão através desta relação este comício que seja revista o gabarito do cargo 11 - Fiscal de Obras e Postura, sendo as seguintes questões:

Edital 011/2002

Comissão de Concurso Público de Letras - Perna

Concluído Perna, 28/01/2003



de apoio às atividades comerciais e industriais;

III - Especiais: aquelas destinadas às atividades de educação, pes-

(c) de serviços: as destinadas às atividades de serviços à população e as-primas ou mercadorias de origem mineral, vegetal ou animal;

b) - industriais: as destinadas à extração, beneficiamento, desdobra-mento, transformação, manufatura, montagem, manutenção ou guarda de matéri-

a) - comerciais: as destinadas à armazenagem e venda de mercadorias pelo sistema varejo ou atacado;

II-Para o trabalho: aquelas destinadas a abrigar os usos comerciais, industriais e de serviços, conforme definição apresentada a seguir.

b) - multifamiliar: quando corresponder a mais de uma unidade - que podem estar agrupadas em sentido horizontal ou vertical, dispondo de áreas e instalações comuns que garantam o seu funcionamento

a) - unifamiliar: quando corresponder a uma única unidade habitacional por lote de terreno;

I- Residenciais: aquelas que dispuserem de, pelo menos, um dormitório, uma cozinha e um compartimento sanitário, sendo destinadas à habitação de caráter permanente, podendo ser:

classificam-se em:

### CAPÍTULO VI CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 48 - Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

Art. 49 - Fm todo perímetro de construção de edifícios com mais de 02 (dois) pavimentos ou altura superior a 8,00(oito) metros, dependendo do local, será exigido a execução de:

n) Plataforma de segurança a cada 6,00 (seis metros) ou 02 (dois) pavimentos, nos termos da legislação Federal.

b) Vedação externa de telas, que a envolvam totalmente.



CONFERE COM ORIGINAL  
Em 13/03/2003  
88/2003  
Mara da Rocha  
Sec. Municipal Gov. Assunt. Esp.  
CPL: 021.806.36  
Portaria: 128/99/01

Art. 57- As edificações de interesse social são todas aquelas que, por serem independentes a partir do logradouro público.

Art. 56- O uso misto residencial/comercial ou residencial/serviços permitido somente quando a natureza das atividades comerciais ou de serviço prejudicar a segurança, o conforto e o bem-estar dos moradores e o seu bem-estar.

Art. 55- As edificações classificadas no caput do Art. 50 podem ser destinadas a abrigar determinadas atividades por períodos de tempo limitado, portanto, atividades de caráter temporário.

Parágrafo único- As edificações destinadas a atividades de caráter temporário não estão isentas de seguir os parâmetros mínimos relativos a segurança e higiene estabelecidos neste Código, bem como normas específicas quando a natureza de sua atividade.

Parágrafo único- As instalações sanitárias, interruptores de luz, portas, janelas, elementos construtivos e o mobiliário dos compartimentos de uso coletivo, deverão permitir utilização autônoma por essa clientela.

Art. 54- As creches deverão apresentar condições técnico-construtivas compatíveis com as características do grupo etário que compõem sua clientela.

Art. 53- As edificações classificadas como especiais deverão atender às normas técnicas e disposições legais específicas.

Art. 52- As edificações destinadas a abrigar atividades industriais que apresentem risco de contaminação ou depósito de inflamáveis, deverão ser implantadas em áreas convenientemente preparadas e isoladas das divisas e demais unidades existentes no lote.

Art. 51- As edificações destinadas ao trabalho deverão também atender às normas técnicas e disposições específicas:

IV- Mistar: aquelas que reúnem em uma mesma edificação, ou em conjunto integrado de edificações, duas ou mais categorias de uso.

I- código Sanitário Municipal;

II- Normas de concessionárias de Serviços Públicos;

III- Normas de Segurança Contra Incêndio;

IV- Normas Regulamentares da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 50- As edificações destinadas a abrigar atividades industriais que apresentem risco de contaminação ou depósito de inflamáveis, deverão ser implantadas em áreas convenientemente preparadas e isoladas das divisas e demais unidades existentes no lote.

Art. 49- As edificações destinadas a abrigar atividades industriais que apresentem risco de contaminação ou depósito de inflamáveis, deverão ser implantadas em áreas convenientemente preparadas e isoladas das divisas e demais unidades existentes no lote.

Art. 48- As edificações destinadas a abrigar atividades industriais que apresentem risco de contaminação ou depósito de inflamáveis, deverão ser implantadas em áreas convenientemente preparadas e isoladas das divisas e demais unidades existentes no lote.

Art. 47- As edificações destinadas a abrigar atividades industriais que apresentem risco de contaminação ou depósito de inflamáveis, deverão ser implantadas em áreas convenientemente preparadas e isoladas das divisas e demais unidades existentes no lote.

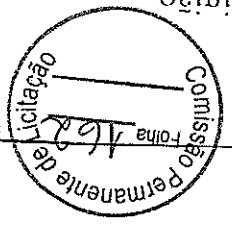
Art. 46- As edificações destinadas a abrigar atividades industriais que apresentem risco de contaminação ou depósito de inflamáveis, deverão ser implantadas em áreas convenientemente preparadas e isoladas das divisas e demais unidades existentes no lote.

Art. 45- As edificações destinadas a abrigar atividades industriais que apresentem risco de contaminação ou depósito de inflamáveis, deverão ser implantadas em áreas convenientemente preparadas e isoladas das divisas e demais unidades existentes no lote.

Art. 44- As edificações destinadas a abrigar atividades industriais que apresentem risco de contaminação ou depósito de inflamáveis, deverão ser implantadas em áreas convenientemente preparadas e isoladas das divisas e demais unidades existentes no lote.

Comissão Permanente de Licitação  
Folha 16 de 17  
8/10/2003  
Em 13/10/2003  
Municipal Gov Assunt Esp  
PT 029 921 606-36  
126412001

CONFERE COM ORIGINAL



CONSELHEIRO PENA, 29 DE Janeiro DE 2003.



COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA/MG

RET: RECURSO ADMINISTRATIVO - GABARITO OFICIAL  
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2002

PREZADOS SENHORES,

Eu, Juciane Silva Santos Souza,

inscrito sob o nº 03381, CNº M.G. 14.343.101, venho através deste, solicitar revisão da(s) questão(s) abaixo relacionadas de acordo com o Edital do Concurso

PROVA DE Português  
Questão nº 14 e 15  
QUESTÃO Nº 14, 15  
Nº 15  
QUESTÃO Nº 04

Porque a questão nº 14 e 15 não foram corrigidas de acordo com o Edital nº 01/2002, sendo que a questão nº 14 trata-se de uma questão de interpretação de texto e a questão nº 15 trata-se de uma questão de interpretação de texto.

Logo, a nota que é atribuída de acordo com o Edital nº 01/2002.

Portanto, solicito a correção das questões mencionadas.

Atenciosamente, Juciane Silva Santos Souza

Assinatura e rubrica do candidato.

Assinatura e rubrica do candidato.

Assinatura e rubrica do candidato.

Assinatura e rubrica do candidato.

Assinatura e rubrica do candidato.

SEGUI EM ANEXO, XEROX DE BIBLIOGRAFIAS COMPROVANDO O ERRO DA QUESTÃO.

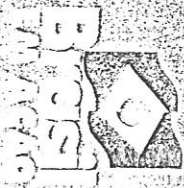
CONFERE COM ORIGINAL  
Em, 17/03/2003  
8800000

Lana Maria da Rocha Pereira  
Sec. Municipal Gov. Assunt. Esp.  
CPF: 029.921.606-36  
Portaria: 1264/2001

Protocolo Nº. 9530  
Livro nº 17 Pág. 35 v.  
Em 29/01/03  
Fuc. Protocolo 35039

(ASSINATURA CANDIDATO)  
Juciane Silva Santos Souza

ATENCIOSAMENTE,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**MEC**

Luiza Maria da Rocha Pertra  
Sec. Municipal Gov. Assunt. Esp.  
CPF: 079.921.506-36  
Pontal: 1.264/2001

CONFERE COM ORIGINAL  
Em. 17  
Cov. 103/2003  
P. 103/2003  
S. Rocha

Volume 1

# BRASIL

PARÂMETROS  
CURRICULARES  
NACIONAIS



INTRODUÇÃO



didático, de recursos televisivos e de multimídia, a disponibilidade de materiais didáticos. Mas esta qualificação almejada implica colocar também, no centro do debate, as atividades escolares de ensino e aprendizagem e a questão curricular como de inegável importância para a política educacional da nação brasileira.

### Breve histórico

Até dezembro de 1996 o ensino fundamental esteve estruturado nos termos previstos pela Lei Federal n. 5.692, de 11 de agosto de 1971. Essa lei, ao definir as diretrizes e bases da educação nacional, estabeleceu como objetivo geral, tanto para o ensino fundamental (primeiro grau, com oito anos de escolaridade obrigatória) quanto para o ensino médio (segundo grau, não-obrigatório), proporcionar aos educandos a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania.

Também generalizou as disposições básicas sobre o currículo, estabelecendo o núcleo comum obrigatório em âmbito nacional para o ensino fundamental e médio. Manteve, porém, uma parte diversificada a fim de contemplar as peculiaridades locais, a especificidade dos planos dos estabelecimentos de ensino e as diferenças individuais dos alunos. Coube aos Estados a formulação de propostas curriculares que serviram de base às escolas estaduais, municipais e particulares situadas em seu território, compondo, assim, seus respectivos sistemas de ensino. Essas propostas foram, na sua maioria, reformuladas durante os anos 80, segundo as tendências educacionais que se generalizaram nesse período.

Em 1990 o Brasil participou da Conferência Mundial de Educação para Todos, em Jomtien, na Tailândia, convocada pela Unesco, Unicef, PNUD e Banco Mundial. Dessa conferência, assim como da Declaração de Nova Delhi — assinada pelos nove países em desenvolvimento e maior contingente populacional do mundo — resultaram posições consensuais na luta pela satisfação das necessidades básicas de aprendizagem para todos, capazes de tornar universal a educação fundamental e de ampliar as oportunidades de aprendizagem para crianças, jovens e adultos.

CONFERE COM ORIGINAL

Desde então, vive-se a questão atual da educação no Brasil e os compromissos assumidos internacionalmente. O Ministério da Educação e do Desporto coordenou a elaboração do Plano Decenal de Educação para Todos (1993-2003), concebido dentro do conjunto de diretrizes políticas em contínuo processo de negociação, voltado para a recuperação da escola fundamental, a partir de compromisso com a equidade e com o incremento da qualidade, como também com a constante avaliação dos sistemas escolares, visando ao seu contínuo aprimoramento.

O Plano Decenal de Educação, em consonância com o que estabelece a Constituição de 1988, afirma a necessidade e a obrigação de o Estado elaborar parâmetros claros no campo curricular capazes de orientar as ações educacionais do ensino obrigatório, de forma adequada aos ideais democráticos e à busca da melhoria de qualidade do ensino nas escolas brasileiras.

Nesse sentido, a citada letra de texto constitucional vigente mostra a ampliação das responsabilidades do poder público para com a educação. Já antes, ao mesmo tempo que a Emenda Constitucional n. 14 de 12 de setembro de 1996, autorizou o ensino fundamental, disciplinando a parte pagão de Estados e Municípios no tocante ao financiamento desse nível de ensino.

A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal n. 9.394, aprovada em 20 de dezembro de 1996, consolidada e amplificada pelo Decreto público para com a educação em geral e em particular para com o ensino fundamental. Assim, vê-se no art. 22 dessa lei que a educação básica da qual o ensino fundamental é parte integrante, deve assegurar a todos "a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores". Art. 23 que confere ao ensino fundamental, ao mesmo tempo, um caráter de terminativa e de continuidade.

Essa Lei reforça a necessidade de se propiciar a todos a formação básica com um e que pressupõe a formulação de um conjunto de diretrizes capazes de orientar os currículos e seus conteúdos mínimos, incumbência que, nos termos do art. 5º inciso IV, é remetida para a União. Para dar conta desse amplo objetivo, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional prevê a criação de um órgão responsável por formular e acompanhar a implementação no plano dos componentes curriculares, definir o modo de organização da base nacional comum e

CONFERE COM ORIGINAL  
Em 13/03/2003  
Lana Maria da Rocha Pereira  
Sec. Municipal Gov. Assunt. Esp.  
CPF 029.921.806-36  
Pontaria: 1.264/2001





IV. Numeral

Palavra que denota quantidade, seriação, proporção, etc.: três, terci- ro, terço, triplo...

1. CLASSIFICAÇÃO DO NUMERAL

O numeral pode ser cardinal, ordinal, multiplicativo, fractionário...

a) Cardinal - designa a quantidade em si (três vezes três são nove); b) Ordinal - indica o número de ordem dos seres (o décimo com oitavo)...

2. FLEXÃO DO NUMERAL

a) Em gênero - salvo um (fem.: uma), dois (fem.: duas), e as centenas acima de cem (duzentos, fem.: duzentas; trezentos, fem.: trezentas); b) Em gênero e número variam os ordinais: primeiro / primeira; pri-

V. Pronomes

Pronome é a "palavra que denota o ente ou a ele se refere, considerando-o apenas como pessoa do discurso" (Saíd Ali 1964 b, p. 61).



CONFERE COM ORIGINAL Em, 17/03/2003 S.M. Rodur Land Maria da Rocha Pereira Sec. Municipal Gov. Assunt. Esp. CPF: 029.921.606-36 Portaria: 1.264/2001

Português, português, Assim, (-): acre, primo, in- os; sobre; comtam; pobrissi-; acrisismo; a; o povo; matando; METIVO; a: perife; l; oração; (OSADV); do que...; com rugas; trata-se; a; assc"; e a; gosto dos



REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO - GABARITO OFICIAL  
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2002

PREZADOS SENHORES

Eu, Maria Alves

CANDIDATO(A) AO CARGO DE  
PROFESSOR I. CI Nº 12.254.209 - INSCRITO SOB O Nº 126.9

NO CONCURSO PÚBLICO DESTA PREFEITURA, VENHO ATRAVÉS DESTA SOLICITAR REVISÃO DA(S)

QUESTÃO(ÕES) ABAIXO RELACIONADAS E FUNDAMENTADAS DE ACORDO COM O EDITAL DO CONCURSO

PROVA DE Português Nº 15 - QUESTÃO Nº 11 e C

Prova de expressão Nº 16 - questão 14 e 15.

Português e Questão 01 - De acordo com a gramática

de português, pois os números cardinais são

apresentados. Questão 06 - De acordo com o material

de referência para o professor - vel. 11 pag 65 o verbo

apresenta no e transitivo direto quando estiver no

seguinte modo, XEROX DE FOTOGRAFIAS COMPROVANDO O CUMPRIMENTO DA QUESTÃO.

(ver anexo)

ATENCIOSAMENTE,

Maria Alves  
(ASSINATURA CANDIDATO)

Lana Maria da Rocha Perreira  
Sec. Municipal Gov. Assunt. Esp.  
CPF: 029.921.606-36  
portaria: 1.264/2001

CONFERE COM ORIGINAL  
Em, 17/03/2003  
com 17  
87 Rodas

Protocolo Nº. 9566  
Livro nº 17 Fls. 75  
Em 09/01/03  
Folha 168  
REC. PROTOCOLO

INTRODUÇÃO

Laura Maria da Rocha Pereira  
Sec. Municipal Gov. Assunt. Esp.  
CPF: 029.921.806-36  
Portaria: 1.264/2001

CONFERE COM ORIGINAL  
Em. 14/03/2003  
Cous. Rosa

PARÂMETROS  
CURRICULARES  
NACIONAIS

*[Handwritten signature]*



Volume 1



#### IV. Numeral

Palavra que denota quantidade, seriação, proporção, etc.: *três, terceiro, terço, terço, triplo...*

Como os pronomes, pode o numeral, na frase, aparecer só, ou junto de um substantivo: *ambos os homens / ambos satram, os dois homens / dois satram*. A NGB não se referiu a isso; caso contrário, daria a classificação de um substantivo: *ambos os pronomes (dois homens) / numeral sub-*

*tantivo (dois satram)*. F. acrescenta-se a possibilidade adverbial: *primi-*

*ramente liam o livro...*

#### 1. CLASSIFICAÇÃO DO NUMERAL

O numeral pode ser: cardinal, ordinal, multiplicativo, fracionário:

a) *Cardinal* — designa a quantidade em si (*três vezes três são nove*), ou uma quantidade de seres (*três men, dez alunos, sete estrelas*);

b) *Ordinal* — indica o número de ordem dos seres (*o décimo concorrente, na sétima dia, D João Quinto*);

c) *Multiplicativo* — expressa aumento proporcional por um múltiplo da quantidade (*duplo ou dobro, triplo, triplo, cêntuplo*);

d) *Fracionário* — denota diminuição proporcional por frações da quantidade (*meio, terço, quinto, onze, doze, etc. avor*). Os fracionários das unidades e das potências de dez se confundem com os ordinais (exceto *meio e terço*); os outros se formam com o acrescento da partícula *avos* aos cardinais: *avos (doze, vinte, etc)*

#### 2. FI, FXÃO DO NUMERAL

a) Em gênero — salvo *um (fem.: uma), dois (fem.: duas)*, e as centenas acima de cem (*duzentos, fem.: trezentos, fem.: trezentas*; etc.), os cardinais são invariáveis

b) Em gênero e número variam os ordinais: *primário / primária, primários / primárias; segundo / segunda, segundos / segundas; milésimo(s), etc.*

#### V. Pronomes

Pronome é a "palavra que denota o ente ou a ele se refere, considerando-o apenas como pessoa do discurso" (Saad Ali 1964 b, p. 61).

Ver Manual de Português  
 Pedagogia Gramática Literária Etimologia clássica  
 Textos e fontes - curso Pedro Ruyt

Land Maria da Rocha Perreira  
 Sec. Municipal Gov. Assunt. Esp.  
 CPF: 029.921.606-36  
 Portaria: 1.264/2001

Em, 17/03/2003  
 com 17/03/2003  
 CONFERE COM ORIGINAL

## 2. REGÊNCIA VERBAL

A Regência Verbal é a maneira de o verbo (termo regente) relacionar-se com os seus complementos (termos regidos).

Observe os exemplos nos quadros abaixo:

Contentou-se com adverti-los.  
Contentava-se em criticar apertis.  
Contentei-me de responder não.

Ele assistiu a docene.  
Assisti à abertura do encontro.  
Não lhe assiste o direito de reclamar.

O verbo **CONTENTAR**, na forma pronominal e seguido de infinitivo, admite, indiferentemente, preposições **COM**, **EM**, **DE**.  
Vários outros verbos também, numa mesma aceção, admitem várias regências.

O verbo **ASSISTIR**, no sentido de prestar assistência, é transitivo direto ou indireto significando estar presente, é transitivo indireto.  
É também transitivo indireto no sentido de caber, pertencer.  
Há outros verbos que também mudam de regência mudando de significado.

Lana Maria da Rocha Pereira  
Sec. Municipal Gov. Assunt. Esp.  
CPF: 029.921.606-36  
Portaria: 1.264/2001

CONFERE COM ORIGINAL  
Em, 17/03/2003  
L. M. Rocha

### ASPIRAR

Transitivo direto (= sorver).  
Aspire perfumadamente o perfume da rosa.

Transitivo indireto (= alargar - nesta aceção não se empregam os pronomes lhe, hes, nas formas retas regidas de preposição).  
Aspirou a voz do diretor.  
Não injece a estas honrarias nem aspire a elas.

### ABRAÇAR

Transitivo direto (= apertar entre os braços, seguir).  
Abraçou o aluno. Ela o abraçou.  
Acabou por abraçar o magistrado.

Transitivo indireto (quando for pronominal).  
Contentou-se a monitor que se despedia.

### AGRAÇAR

Transitivo direto (= agradecer).  
Agradeceu a todos os alunos.

Transitivo indireto (= satisfazer).  
Contentou-se com os presentes.



14) Todas as alternativas sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estão corretas. EXCETO



[A] Considerando-se a LDB como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ela se situa imediatamente acima da educação no país. "a carta magna da educação brasileira".  
[B] A LDB define as linhas mestras do ordenamento geral da educação brasileira.  
[C] A Nova LDB obviamente teve sua regulamentação após sua aprovação.  
[D] A principal medida de política educacional decorrente da LDB é, sem dúvida alguma, o PCN - Plano Nacional de Educação.  
[E] A Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conhecida pela sigla LDB, foi aprovada pelo Congresso Nacional em 17 de dezembro de 1996.

15) Sobre o PCN - Plano Nacional de Educação, é correto afirmar, EXCETO:

- [A] Sua importância deriva de seu caráter global, abrangente de todos os aspectos concernentes à organização da educação nacional, e de seu caráter operacional;
- [B] As definições de ações, traduzidas em metas a serem atingidas não tem prazo determinado de tempo. A LDB definiu um prazo limitado para a efetivação desse plano;
- [C] O PCN se torna, efetivamente, uma referência privilegiada para se avaliar a política educacional afetando o que o governo está considerando como, de fato, prioritário para além dos discursos inalteráveis da educação;
- [D] Uma proposta alternativa de "Plano Nacional de Educação" manterá por certo, a idiossincrasia das estruturas educacionais da população como um todo, buscando introduzir a racionalidade social, isto é, o uso adequado dos recursos de modo a realizar o valor social da educação;
- [E] O projeto reatirma os históricos e essenciais compromissos republicanos com a educação do povo brasileiro.

Prova Portuguesa

De acordo com a flexão de número de no-

letras e números, marque a opção incorre-

ta. Os des, os etés e os ags que você rabis-

ta são ilegíveis;

Os II, os gg e os ll que você escreveu pare-

desenhos ao invés de letras;

Ela sempre acerta os finais vinte da loteria;

Chegou a vez e a hora de os especialistas

tentarem a sua prova dos noves;

O número 3.333 há quatro três.

Assinale a alternativa onde o verbo grifado

transitivo Direto:

Quero bem a esses meus amigos;

O governo deve visar ao bem da comunidade;

Podem aos regulamentos do colégio;

Todos os candidatos aspiram subir a rampa

de sucesso.

Um dia que assiste a todos os alunos.

CONFERE COM ORIGINAL

Em, 17/03/2003

812003

Lana Maria da Rocha Pereira

Sec. Municipal Gov. Assunt. Esp.

CPF 029.921.006-36

Portaria: 1.264/2001



didático, de recursos televisivos e de multimídia, a disponibilidade de materiais didáticos. Mas esta qualificação alcançada implica colocar também, no centro do debate, as atividades escolares de ensino e aprendizagem e a questão curricular como de irregrável importância para a política educacional da nação brasileira.

### Breve histórico

Até dezembro de 1996 o ensino fundamental esteve estruturado nos termos previstos pela Lei Federal n. 5.692, de 11 de agosto de 1971. Essa lei, ao definir as diretrizes e bases da educação nacional, estabeleceu como objetivo geral, entre para o ensino fundamental (primeiro grau, com oito anos de escolaridade obrigatória) quanto para o ensino médio (segundo grau, não-obrigatório), proporcionar aos estudantes a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania.

Também generalizou as disposições básicas sobre o currículo, estabelecendo o núcleo comum obrigatório em âmbito nacional para o ensino fundamental e médio. Manteve, porém, uma parte diversificada a fim de contemplar as peculiaridades locais, a especificidade dos planos dos estabelecimentos de ensino e as diferenças individuais dos alunos. Coube aos Estados a formulação de propostas curriculares que serviriam de base às escolas estaduais, municipais e particulares situadas em seu território, compondo, assim, seus respectivos sistemas de ensino. Essas propostas foram, na sua maioria, formuladas durante os anos 80, segundo as tendências educacionais que se generalizaram nesse período.

Em 1990 o Brasil participou da Conferência Mundial de Educação para Todos, em Jomtien, na Tailândia, convocada pela Unesco, Unicef, PNUD e Banco Mundial. Dessa conferência, assinou a Declaração de Nova Delhi — assinada pelos nove países em desenvolvimento de maior contingente populacional do mundo —, resultaram posições consensuais na luta pela satisfação das necessidades básicas de aprendizagem para todos, capazes de tornar universal a educação fundamental e de ampliar as oportunidades de aprendizagem para crianças, jovens e adultos.

Tende em vista o quadro atual da educação no Brasil e os compromissos assumidos internacionalmente, o Ministério da Educação e do Desporto coordenou a elaboração do Plano Decenal de Educação para Todos (1993-2003), concebido como um conjunto de diretrizes políticas em contínuo processo de negociação, voltado para a recuperação da escolaridade, a partir do compromisso com a equidade e com o incremento da qualidade, como também com a constante avaliação dos sistemas escolares, visando ao seu contínuo aprimoramento.

O Plano Decenal de Educação, em consonância com o que estabelece a Constituição de 1988, afirma a necessidade e a obrigação de o Estado elaborar parâmetros claros no campo curricular capazes de orientar as ações educacionais do ensino obrigatório, de forma a adequá-lo aos ideais democráticos e a buscar de melhoria da qualidade do ensino nas escolas brasileiras.

Nesse sentido, a leitura atenta do texto constitucional vigente permitiu a ampliação das responsabilidades do poder público para com a educação de todos, no mesmo tempo que a Emenda Constitucional n. 14 de 12 de setembro de 1996, priorizou o ensino fundamental, disciplinando a participação de Estados e Municípios no tocante ao financiamento desse nível de ensino.

A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal n. 9.394), aprovada em 20 de dezembro de 1996, consolida e amplia o dever do poder público para com a educação em geral e em particular para com o ensino fundamental. Assim, vê-se no art. 22 dessa lei que a educação básica da escola unitária fundamental é parte integrante, deve assegurar a todos o direito comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, faz-se conter o ensino fundamental, ao mesmo tempo, um caráter de territorialidade e de continuidade.

Essa LDB reforça a necessidade de se propiciar a todos a formação básica comum, e que pressupõe a formulação de um conjunto de diretrizes capazes de orientar os currículos e seus conteúdos mínimos, incumbendo a estes nos termos do art. 27, inciso IV, é remetida para a União. Para dar conta desse amplo objetivo, a LDB consolida a organização do Conselho Permanente de Educação, cuja maior flexibilidade no trato dos componentes curriculares, retirando desse modo o princípio da base nacional co-

CONFERE COM ORIGINAL  
Em 17/03/2003  
Cem. Povo  
Mara da Rocha Pereira  
Sec. Municipal Gov. Assunt. Esp.  
CPF: 029.921.606-36  
Portaria: 1.264/2001



Custo médio aluno-ano  
- cálculo ..... 187

Parecer CNE/CEB nº 02/97 ..... 187

Dependência  
Parecer CNE/CEB nº 12/97 ..... 172

Despesa da União  
- controle  
Emenda Constitucional nº 9, de 31 de junho de 1998 ..... 28

Portaria/SOE nº 8, de 31 de fevereiro de 1985 ..... 110

- línguas  
Portaria/AIPO nº 117, de 2 de novembro de 1998 ..... 128

Diretrizes curriculares nacionais  
- educação básica  
- ensino fundamental  
- gestão pedagógica  
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 ..... 165

Resolução CNE/CEB nº 2, de 07 de abril de 1998 ..... 165

Parecer CNE/CEB nº 7/97 ..... 167

- educação infantil  
Resolução CNE/CEB nº 1, de 07 de abril de 1999 ..... 167

Parecer CNE/CEB nº 12/97 ..... 167

Diretrizes e bases da educação nacional  
- estabelecido  
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 ..... 169

Direitos sociais  
- assegurados  
Constituição Federat. 1988 (art. 5º e 7º) ..... 169

Docente  
ver  
Corpo docente ..... 169

Educação  
- direito de todos receber a Educação  
Constituição Federat. 1988 art. 205 ..... 26

- diretrizes e bases  
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 ..... 33

Educação básica  
- composição  
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 ..... 33

- disposição gerais  
Parecer CNE/CEB nº 7/97 ..... 32

- diretrizes curriculares nacionais  
- gestão pedagógica ..... 32

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Em 17/03/2003  
com. Rose  
Lana Mariana da Rocha Pereira  
Municipal Gov. Assisim Esp  
CPF: 029.921.608-36  
8/3/2003

Parecer CNE/Ces nº 9/8 ..... 197

Educação a distância  
- perfil 2003  
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 ..... 53

- ensino a distância  
- E-learning Profissional  
- regulamentação  
Decreto nº 2.844, de 4 de fevereiro de 1998 ..... 89

- instituições - reconhecimento  
Portaria ADEB nº 301, de 07 de abril de 1998 ..... 144

Parecer CNE/CEB nº 5/97 ..... 162

Educação de jovens e adultos  
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 ..... 53

Parecer CNE/CEB nº 5/97 ..... 162

Educação especial  
- legislação  
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 ..... 53

Parecer CNE/CEB nº 5/97 ..... 162

Educação infantil  
- conceito  
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 ..... 53

- regulamentação  
Resolução CNE/CEB nº 1, de 07 de abril de 1999 ..... 167

Parecer CNE/CEB nº 12/97 ..... 167

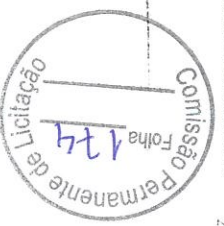
Educação profissional  
- regulamentação  
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 ..... 53

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 ..... 53

Resolução CNE/CEB nº 1, de 27 de janeiro de 1999 ..... 222

Portaria CNE/CEB nº 968/98 ..... 225

Educação profissional  
- social, agrícola, artesanal, técnica ..... 225



2. Sobre a Organização da Educação Nacional (Artigos 8º a 20)

Verifica-se, como saudável inovação, na Lei nº 9.394, a possibilidade de instauração dos sistemas municipais de educação, com competência e delimitação de área de abrangência, bem como disposição que veja sua atuação em níveis mais elevados, antes que os inferiores tenham sido amplamente arrendidos.

Desde janeiro último, esta Câmara de Educação optou por estabelecer agenda de trabalho delimitando objetivos que deveriam balizar os estudos da nova LDB. Foi decidida, então, a constituição interna de quatro grupos de estudo, cada um formado por três (3) conselheiros, para estudar e propor linhas de intervenção e regulamentação da Lei, visando à orientação dos sistemas de ensino. Cada grupo teve a tarefa de analisar de partes específicas, além da reflexão comum sobre os dispositivos mais abrangentes da Lei. Fim de tanto, mesmo considerando o estabelecimento de tal esquema de trabalho, foi sentida a necessidade de um pronunciamento imediato, capaz de dirimir desde logo algumas indagações mais prementes, principalmente no tocante à própria aplicabilidade de determinadas mensagens contidas no instrumento legal em exame. Foi assim que se deu a aprovação do Parecer nº 01, de 30 de fevereiro de 1997, sobre a agenda de regimentos escolares, além de limites para exames supletivos, e de outras municipais de ensino, das letivas e carga horária anual, recuperação e educação a distância.

Depois do pronunciamento acima citado, foi sentida a conveniência de nova manifestação da Câmara de Educação Básica do CNF, que se ocupasse de uma orientação mais ampla dos sistemas e mesmo das instituições de ensino interessadas, a respeito de dispositivos sobre os quais ainda pudesse estar partindo alguma dúvida. Foi quando o relator recebeu, do ilustre presidente da CEB, Conselheiro Carlos Roberto Jamil Cury, a incumbência de elaborar a minuta de um estudo a ser debatido pelos nobres membros do colegiado. É o que significa esta proposta que, se julgada adequada, se constituirá em parecer interpretativo da Lei no que se refere à educação básica.

2.1. 90 - As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que se instituirá nesta lei serão resolvidas pelo Conselho Federal de Educação ou, mediante delegação, pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino, preservada a autonomia universitária.

É normal o surgimento de dúvidas, quando da ocorrência de alterações tão significativas quanto as geradas com a implantação do novo regime, ora instituído. Além, muitas das previstas, há outras chegando a este colegiado, a partir dos Conselhos Estaduais de Educação, organizações das diversas unidades da Federação, universidades, instituições isoladas de ensino, Secretarias de Estado da Educação, Secretarias e Conselhos Municipais de Educação.

Portuguesa a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", em obediência ao disposto no artigo 2º, inciso XXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil, o referido diploma legal, além de manter as competências fixadas na Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, que criou o Conselho Nacional de Educação e lhe atribuiu competências ampliou-lhe as responsabilidades, no artigo 9º, § 1º, no decurso em que, na estrutura educacional do País, houvesse "um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão". Em outro dispositivo, no artigo 90, a mesma Lei estabeleceu, verbis:

1. Introdução Histórico

I - RELATÓRIO

Em, 13/03/2003

CONFERE COM ORIGINAL

CBB - Par: 5/97, aprovado em 7/5/97

Proposta de Regulamentação da Lei 9.394/96

Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação/DF

Laura Maria da Rocha Pereira  
 Sec. Municipal Gov Assunt. Esp  
 CPF: 029.921.606-30  
 Portaria: 1.264/2001



COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA/MG

REF: RECURSO ADMINISTRATIVO – GABARITO OFICIAL  
(CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01/2002)

PREZADOS SENHORES:

Fui Maurício dos Anjos Oliveira Costa, CANDIDATO(A) AO CARGO DE PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA (1ª e 4ª séries), CI Nº 0164356 190, INSCRITO SOB O Nº 0004, NO CONCURSO PÚBLICO DESTA PREFEITURA, VENHO ATRAVÉS DESTA, SOLICITAR REVISÃO DA(S) QUESTÃO(ÕES) ABAIXO RELACIONADAS FUNDAMENTADAS DE ACORDO COM O EDITAL DO CONCURSO.

PROVA DE PORTUGUESA e EXERCÍCIOS Nº 016 e 016 QUESTÃO Nº 04 e 11  
de Outras alternativas incorretas como enunciado da questão, a prova de matemática na resposta, o mesmo vale para matemática conforme Xerox anexa. 14 sobre a Lei de Mineração e Pesca, matemática mais de uma alternativa incorreta conforme Xerox anexo.

SEGUI EM ANEXO, XEROX DE BIBLIOGRAFIAS COMPROVANDO O ERRO NA QUESTÃO

CONFERE COM ORIGINAL  
Em, 17 / 03 / 2003  
Paula Rosa  
8/Procha

Lara Maria da Rocha Peretra  
Sec. Municipal Gov. Assunt. Esp.  
CPF: 029.921.606-36  
Portaria: 1.264/2001

Protocolo Nº. 9508  
Fls. 25  
Livre de 13  
Em 29 / 01 / 03  
FMC PROTOCOLO

(ASSINATURA CANDIDATO)

ATENCIOSAMENTE,



IV. Numeral



Palavra que denota quantidade, sejação, proporção, etc.: três, terci-

Como os pronomes, pode o numeral, na frase, aparecer só, ou junto de um substantivo, ambos os *homens* / ambos *santos*, os dois *homens* / dois *santos*. A NGB não refere em a isso, caso contrário, dá a classificação (como nos pronomes): *numeral adjetivo* (dois *homens*) / *numeral substantivo* (dois *santos*). E acrescenta se a possibilidade advérbial, *primeiramente* *leiam o livro*...

1. CLASSIFICAÇÃO DO NUMERAL

O numeral pode ser: cardinal, ordinal, multiplicativo, fracionário.

a) *Cardinal* — designa a quantidade em si (três *vezes* três são *nove*), ou uma quantidade de seres (três *leit*, dez *alunos*, sete *estrelas*);

b) *Ordinal* — indica o número de ordem dos seres (o décimo *concorrente*, no sétimo *dia*, D. João Quinto);

c) *Multiplicativo* — expressa aumento proporcional por um múltiplo da quantidade (duplo ou dobro, triplo, cênuplo);

d) *Fracionário* — denota diminuição proporcional por frações da quantidade (meio, terço, quinto, onze, doze, etc. avos). Os fracionários das unidades e das potências de dez se confundem com os ordinais (exceto meio e terço), os outros se formam com o acréscimo da partícula *avos* aos cardinais: onze (doze, trize, etc.) avos.

2. FLEXÃO DO NUMERAL

- a) Em gênero — salvo *um* (fem.: *uma*), *dois* (fem.: *duas*), e nas centenas (etc.), os cardinais são invariáveis.
- b) Em gênero e número variam os ordinais: *primeiro* / *primeira*; *primeiros* / *primeiras*; *segundo* / *segunda*; *segundos* / *segundas*; *terceira*; *terceiras*; *quarta*; *quartas*; *quintos*; *quintas*; *sexto*; *sextas*; *sétimo*; *sétimas*; *oitavo*; *oitavas*; *nono*; *nonas*; *décimo*; *décimas*; *undécimo*; *undécimas*; *duodécimo*; *duodécimas*; etc.

Pronome é a "palavra que denota o ente ou a ele se refere, considerando-o apenas como pessoa do discurso" (Saíd Ali 1964 b, p. 61).

Sec. Municipal Gov. Assun. Esp.  
Lima María da Rocha Pereira  
CPF: 024521806-36  
Portaria: 1261/2001

CONFERE COM ORIGINAL  
Em. 17/03/2003  
Com. 17/03/2003

didático, de recursos televisivos e de mídia, a disponibilidade de materiais didáticos. Mas esta qualificação atinada implica colocar também, no centro do debate, as atividades escolares de ensino e aprendizagem e a questão curricular como de inegável importância para a educação da nação brasileira.

### Breve Histórico

Até dezembro de 1996 o ensino fundamente estruturado nos termos previstos pela Lei Federal n. 5.692, de 11 de dezembro de 1971. Essa lei, ao definir as diretrizes e bases da educação nacional, estabeleceu como objetivo geral, tanto para o ensino fundamental (primeiro grau, com oito anos de escolaridade obrigatória) quanto para o ensino médio (segundo grau, não-obrigatório), proporcionar aos educandos a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania.

Também generalizou as disposições básicas sobre o currículo, estabelecendo o núcleo comum obrigatório em âmbito nacional para o ensino fundamental e médio. Mantve, porém, uma parte diversificada a fim de contemplar as peculiaridades locais, a especificidade dos planos dos estabelecimentos de ensino e as diferenças individuais dos alunos. Coube aos Estados a formulação de propostas curriculares que se viriam de base às escolas estaduais, municipais e particulares situadas em seu território, compondo, assim, seus respectivos sistemas de ensino. Essas propostas foram, na sua maioria, reformuladas durante os anos 80, segundo as tendências educacionais que se generalizaram nesse período.

Em 1990 o Brasil participou da Conferência Mundial de Educação para Todos, em Jomtien, na Tailândia, convocada pela Unesco, Unicef, PNUD e Banco Mundial. Dessa conferência, assim como da Declaração de Nova Delhi — assinada pelos nove países em desenvolvimento de maior contingente populacional do mundo —, resultaram posições consensuais na luta pela satisfação das necessidades básicas de aprendizagem para todos, capazes de tornar universal a educação fundamental e de ampliar as oportunidades de aprendizagem para crianças, jovens e adultos.

Em 17/03/2003  
Confere com original  
Mara da Rocha Brito  
Municipal Gov. Assessor  
CPF: 029.921.606-36  
Portaria: 1.264/2003

Em vista do que o atual da educação no Brasil e os compromissos assumidos internacionalmente, o Ministério da Educação e do Desporto se deu a entender e a criação do Plano Decenal de Educação para Todos (1993-2003), concebido como um conjunto de diretrizes políticas em caráter de processo de negociação, voltado para a recuperação da escola fundamental a partir da compreensão com a equidade e com o incremento da qualidade, como também com a constante avaliação dos sistemas escolares, visando ao seu contínuo aprimoramento.

O Plano Decenal de Educação, em consonância com o que estabeleceu a Constituição de 1988, afirma a necessidade e a obrigação de o Estado estabelecer parâmetros claros no campo curricular capazes de orientar as ações curriculares do ensino obrigatório, de forma a adequá-lo aos ideais democráticos e à busca da melhoria da qualidade do ensino nas escolas brasileiras.

Nesse sentido a leitura atenta do texto constitucional vigente mostra a ampliação das responsabilidades do poder público para com a educação de todos, no mesmo tempo que a Emenda Constitucional n. 14, de 12 de setembro de 1996, priorizou o ensino fundamental, disciplinando a participação de Estados e Municípios no tocante ao financiamento desse nível de ensino.

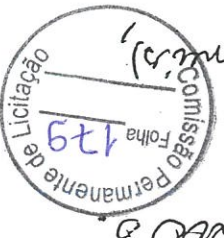
A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal n. 5.394), aprovada em 20 de dezembro de 1996, consolidou e ampliou o dever do poder público para com a educação em geral e em particular para com o ensino fundamental. Assim, vê-se no art. 22 dessa lei que a educação básica da educação fundamental é parte integrante, deve assegurar a todos "a formação com um indispensável para o exercício da cidadania e fornecer meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores", fato que se refere ao ensino fundamental, ao mesmo tempo, em caráter de continuidade.

Essa Lei reformula a necessidade de se proporcionar todos a formação básica comum, e que pressupõe a formulação de um conjunto de diretrizes capazes de nortear os currículos e seus conteúdos mínimos, incumbência que nos termos do art. 9º, inciso IV, é remetida para a União. Para dar conta desse amplo objetivo, a LDB consolida a organização curricular de modo a conferir maior flexibilidade no trato dos conteúdos curriculares, reafirmando desse modo o princípio da base nacional comum



ATI - Tomada

Conselheiro Dom, de de Janeiro 1/2003



A Coordenador de Licitação (Magnifico),

Lana Maria da Rocha Perreira  
Sec. Municipal Gov. Assunt. Esp.  
CPF: 029.921.606-36  
Rua: 1.264/2091

CONFERE CCM ORIGINAL  
Em, 12/03/2003  
Por, 12/03/2003  
8/30/2003

para medição na data citada acima, uma vez que, os

ganhos do E. O. King Gengager Ltda e as 3 lojas em parte

e não firmes e direitos de entrar para pagar a parte

chegamos juntos as três candidaturas: Mark Aguiar da

do Souza Rodrigues - M. 12.928.311, Geni Dorena dos

Salva - M. 12.996.427 e Neuzila King facenda concorrentes

M. 1.205.081. O pedido foi fechado, cujo se realizou até se

que o pedido ainda aberto, pois tinha terminado de

então um candidato a qual não compareceu, imitando

no pedido, eles entraram e baixaram o preço e

peda foi suscitado, portanto pedidos e guarnições

que seja tomada alguma providência a nosse nos

depois que estivamos lá para mais ou menos 5 minutos,

entamos a sinal, portanto continuamos mais alguns

tempo de lado de fora sem mais notícias nenhuma, e

foram chamados mais algumas candidatas, estas após

o horário ou seja 9:10, 9:15.

Estamos a precisamos sermos substituidos nos valores

financieiro e moral, cujo o candidato mais novo de

São Pedro da água limpa e foi levada pelos fiscais

locais e da firma contratada pela Prefeitura Municipal

Capital de Conselho Local.

Sabemos que na E.E. Maria Guilhermina de

entramos candidatos até as 9 horas e 45 minutos, mais

times em forma proposta, uma vez que o mesmo fosse

a a mesma medida. Item que tem sido parte

todos os candidatos.

Esperamos que tenhamos resposta positiva

para, temos tentativas que chegamos no horário

e nos apresentamos tomar outras providências.

Atenciosamente,

Urcile Aparecida da Silva

Geni Aparecida da Silva Rodrigues

Maria da Graça da Silva

Protocolo No.	9535
Livro nº	17
Folha nº	21
Em	27 / 01 / 03
Assinatura	Luciano

CONFERE COM ORIGINAL

Em, 17/01/2003

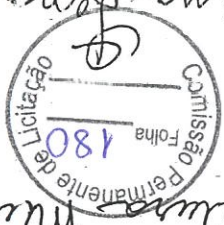
Luciano

Luana Maria da Rocha Peretra

Sec. Municipal Gov. Assunt. Esp.

CPF: 029.921.606-36

Portaria: 1.264/2001







COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENAM/MG

REF: RECURSO ADMINISTRATIVO - (PARARITO) (FICIAI  
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2002

PREFADOS SENHORES.

Eu, Maria Inês dos Santos, CANDIDATO(A) AO CARGO DE

Supervisor, CI Nº M.1.2003.084, INSCRITO SOB O Nº D.35.7

NO CONCURSO PÚBLICO DESTA PREFEITURA, VENHO ATRAVÉS DESTA, SOLICITAR REVISÃO DA(S)

questões ANEXO RELACIONADAS E LINDAMENTADAS DE ACORDO COM O EDITAL DO CONCURSO.

PROVA DE para todos os cargos Nº = \_\_\_\_\_ QUESTÃO Nº = \_\_\_\_\_

1º: A questão que foi pontuada para a disciplina de Inglês, em

relação de Conselheiro Penal, não possui as mesmas condições

para com os candidatos como: então para a prova de Inglês

de Os gabaritos não possuem com o código de questões, não há

relação: para a mesma questão, 3º Os gabaritos não são

claros por identificação: por serem com nomes e não de

investigar, não há identificação dos candidatos, ainda

me apresentar este em nome da Prefeitura de Porto Alegre

SEGUER EM ANEXO, XEROX DE BIBLIOGRAFIAS COMPROVANDO O ERRO DA QUESTÃO, DAS MISTURAS

5º: Edital referente ao concurso na disciplina de Inglês de Con-

selheiro Penal, em três locais, como já se pode perceber

de outra localidade? Isso não podemos nem mesmo

comunicar em nossa residência.

Maria Inês dos Santos  
(ASSINATURA CANDIDATO)

CONFERE COM ORIGINAL  
Em, 17/03/2003  
Penam

Lana Maria da Rocha Peretra  
Sec. Municipal Gov. Assunt. Esp.  
CPF: 029.921.608-36  
Portaria: 1.264/2001

Protocolo Nº: 9553  
Fls. 24 de 24  
Livre nº 17  
Em 29 / 01 / 03  
EPC Protocolo

CONSELHEIRO PENAL 29 DE JANEIRO DE 2003

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENAMA

RECL. RECURSO ADMINISTRATIVO - (GABARITO) (OFICIAL  
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2002

PREZADOS SENHORES

Eu, MARCO LUCIO STEAZZECHEK CANAIRO CANDIDATO(A) AO CARGO DE  
Fiscal de Obras e Posturas I C/Nº M-6 246 174 INSCRITO SOB O Nº 0593

NO CONCURSO PÚBLICO DESTA PREFEITURA VENHO ATRAVÉS DESTA SOLICITAR REVISÃO DA(S)  
QUE SÃO(ÕES) ABAIXO RELACIONADAS E FUNDAMENTADAS DE ACORDO COM O EDITAL DO CONCURSO

PROVA DE Fiscal de Obras e Posturas I Nº 12 QUESTÃO Nº 01 e 08

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO  
CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO  
CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

CONFERE COM ORIGINAL  
Em, 17/03/2003  
8/Procha

Lana Maria da Rocha Pereira  
Sec. Municipal Gov. Assunt. Esp.  
CPF: 029.921.606-38  
Portaria: 1.264/2000

Protocolo Nº 9559  
Livro nº 17 Fls. 34 de 103  
Em 17/03/2003  
FNC. 00000000

(ASSINATURA CANDIDATO)



- Lei Municipal nº 1.774 de 10 de dezembro de 1.998 (Lei do DEMA)
- Lei Municipal nº 1.605 de 28 de novembro de 1.995 (Lei do Regulamento do Transporte Coletivo)
- Lei Municipal nº 1.716 de 30 de dezembro de 1.997 (Lei do Taxi)
- Lei Municipal nº 1.800 de 02 de agosto de 1.999 (Código Sanitário)
- Lei Municipal nº 1.801 de 02 de agosto de 1.999 (Código de Posturas)
- Lei Municipal nº 1.802 de 12 de agosto de 1.999 (Código de Obras e Edificações)
- Lei Municipal nº 1.844 de 13 de março de 2.000 (Lei do PROCON)
- Lei Municipal nº 1.776, de 29 de dezembro de 1.998 (Código Tributário)
- Lei Orgânica Municipal de Conselheiro Pena (RFVISA/DV)

Jana Maria da Rocha Pereira  
 Sec. Municipal Gov. Assunt. Esp  
 CPF: 029.921.606-36  
 Portaria: 1.264/2001

CONFERE COM ORIGINAL  
 Em 13/03/2003  
 J. Maria da Rocha Pereira



177

III - Especiais: aquelas destinadas às atividades de educação, pes  
 de apoio às atividades comerciais e industriais:  
 c) de serviços: as destinadas às atividades de serviços à população e  
 as-primas ou mercadorias de origem mineral, vegetal ou animal;  
 b) - industriais: as destinadas à extração, beneficiamento, desdoba-  
 mento, transformação, manufatura, montagem, manutenção ou guarda de matéri-  
 pelo sistema varejo ou atacado.  
 a) - comerciais: as destinadas à armazenagem e venda de mercadorias  
 industriais e de serviços, conforme definição apresentada a seguir:  
 II-Para o trabalho: aquelas destinadas a abrigar os usos comerciais,  
 instalações comuns que garantam o seu funcionamento.  
 b) - multifamiliar: quando corresponder a mais de uma unidade - que  
 podem estar agrupadas em sentido horizontal ou vertical, disposto de arcos e  
 por lote de terreno;  
 a) - unifamiliar: quando corresponder a uma única unidade habitacional  
 caráter permanente, podendo ser:  
 I - Residenciais: aquelas que dispuserem de, pelo menos, um dormi-  
 tório, uma cozinha e um banheiro, sendo destinadas a habitação de

conforme o tipo de atividade a que se destinam, as edificações  
 DA CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES  
 CAPÍTULO VI

Leidy Maria da Rocha Pereira  
 Sec. Municipal Gov. Assunt. Esp.  
 CPF: 027.821.806-887, 50.  
 Portaria: 1.264/2001

CONFERE COM ORIGINAL  
 Em. 17/03/2003  
 872/2003

pavimentos, nos termos da legislação Federal.  
 a) Plataforma de segurança a cada 0,00 (seis metros) ou 02 (dois)  
 será exigido a execução de:  
 02 (dois) pavimentos ou altura superior a 8,00 (oito) metros, dependendo do local.  
 Art. 19 - Em todo pavimento de construção de edifícios com mais de  
 de trânsito e outras instalações de interesse público.  
 arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais.  
 Art. 18 - Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar  
 proteção para circulação de pedestres.  
 desde que seja tecnicamente comprovada sua necessidade e não haja  
 de autorizar, por prazo determinado, ocupação superior a 1,50 (uma e meia) metros  
 Farágrafo único - O Município, através do órgão competente,



Art. 57- As edificações de interesse social são todas aquelas que, por acesso for independente a partir do logradouro público.

Art. 56- O uso misto residencial/comercial ou residencial/serviços será permitido somente quando a natureza das atividades comerciais e o seu

Art. 55- As edificações destinadas a atividades de caráter temporário não estão isentas de seguir os parâmetros mínimos relativos a com-

Parágrafo único- As edificações destinadas a atividades de caráter po, sendo, portanto, atividades de caráter temporário.

Art. 54- As edificações classificadas no caput do Art. 50 podem estar destinadas a abrigar determinadas atividades por períodos restritos de tem-

Parágrafo único- As instalações sanitárias, interruptores de luz, por-

Art. 53- As edificações classificadas como Especiais deverão tam-

Art. 52- As edificações destinadas a abrigar atividades industriais que

Art. 51- As edificações destinadas a abrigar atividades industriais que

Art. 50- As edificações destinadas a abrigar atividades industriais que

Art. 49- As edificações destinadas a abrigar atividades industriais que

Art. 48- As edificações destinadas a abrigar atividades industriais que

Art. 47- As edificações destinadas a abrigar atividades industriais que

Art. 46- As edificações destinadas a abrigar atividades industriais que

Art. 45- As edificações destinadas a abrigar atividades industriais que

Art. 44- As edificações destinadas a abrigar atividades industriais que

Art. 43- As edificações destinadas a abrigar atividades industriais que

Art. 42- As edificações destinadas a abrigar atividades industriais que

Art. 41- As edificações destinadas a abrigar atividades industriais que

Art. 40- As edificações destinadas a abrigar atividades industriais que

Art. 39- As edificações destinadas a abrigar atividades industriais que

Art. 38- As edificações destinadas a abrigar atividades industriais que

Art. 37- As edificações destinadas a abrigar atividades industriais que

Art. 36- As edificações destinadas a abrigar atividades industriais que



Handwritten notes and stamps including 'Luzia Maria da Rocha Peretta', 'Sec. Municipal de Assun. Esp.', '11/03/2003', and 'CONFERE COM ORIGINAL'.

Vertical text on the right edge of the page, partially cut off, including words like 'Artigo', 'e', 'de', 'recreação e lazer', 'judicar a', 'on sinais', 'mais de', 'lo local', '(dois)', 'Art. 13', '8/10/2003'.

Conselheiro Pena, 27 de Janeiro de 2003.

De Mauro Oliveira Souza (3261-3238 res. 2481 serviso)

A Comissão de Concursos

Assuntos: Pedido de Recursos Faz

Lana Maria da Rocha Perri  
Sec. Municipal Gov. Assunt. Esp.  
CPF: 029.921.606-36  
Portada: 1.264/2001

CONFERE COM ORIGINAL  
Em: 17/03/2003  
com. 17/03/2003  
8770000

Fu, Mauro Oliveira Souza, candidato ao cargo

de Fiscal de Obras e Pasturas I, inscrito sob o nº

democrazia 068, venho muito respeitosamente à

esta magna Comissão, solicitar recursos quanto

à forma de aplicação das perguntas de nº 01 e 02

na matéria específica.

(1) nesse questionamento baseia-se no seguinte:

- A questão de nº 1, pergunta-se respectivamente;

uma vez que tenho nas mãos uma cartilha com

todas as leis municipais cedidas pela Câmara,

onde vem na sua ordem primeiramente a lei

nº 1802 e depois a 1801. O fato poderia ser um erro

gráfico ou propositalmente p/melhor compreensão,

o que nos <sup>faz</sup> pensar também ser uma 'pegadinha',

sendo também não se tratar de prova de português

acredito que a ordem dos fatores não altera o pro-

duto, se assim posso considerar;

- A questão de nº 08, o art. 50 da Lei 1802, confi-

ma ser a resposta certa a letra 'E' e não a letra

'D' como está no gabarito, conforme anexo.

Certos de vossa inteira disposição em considerar

o avaliao o disposto acima, desde que agradeço, aguardan-

do o vosso parecer.

Cordialmente

Mauro Oliveira Souza

*(Signature)*

Protocolo N.º 6.544  
Livro nº 17 Fls. 73  
Em 10/01/2003



Parágrafo único- O Município, através do órgão competente, poderá autorizar, por prazo determinado, ocupação superior à fixada neste artigo, desde que seja tecnicamente comprovada sua necessidade e adotadas medidas de proteção para circulação de pedestres.

Art. 48- Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

Art. 49- Fm todo perímetro de construção de edifícios com mais de 02 (dois) pavimentos ou altura superior a 8,00(oitto) metros, dependendo do local, será exigido a execução de:

a) Plataforma de segurança a cada 6 00 (seis metros) ou 02 (dois) pavimentos, nos termos da Legislação Federal.

b) Vedação externa de telas, que a envolvam totalmente.

**CAPÍTULO VI**  
**DA CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES**

50- Conforme o tipo de atividade a que se destinam, as edificações

I Residenciais: aquelas que dispuserem de, pelo menos, um dormitório, uma cozinha e um compartimento sanitário, sendo destinadas à habitação de caráter permanente, podendo ser:

a) - unifamiliar: quando corresponder a uma única unidade habitacional por lote de terreno;

b) - multifamiliar: quando corresponder a mais de uma unidade - que podem estar agrupadas em sentido horizontal ou vertical, dispondo de áreas e instalações comuns que garantam o seu funcionamento

II Para o trabalho: aquelas destinadas a abrigar os usos comerciais, industriais e de serviços, conforme definição apresentada a seguir:

a) - comerciais: as destinadas à armazenagem e venda de mercadorias pelo sistema varejo ou atacado;

b) - industriais: as destinadas à extração, beneficiamento, desdobra-mento, transformação, manufatura, montagem, manutenção ou guarda de matéri-  
as-primas ou mercadorias de origem mineral, vegetal ou animal;

c) de serviços: as destinadas às atividades de serviços à população e de apoio às atividades comerciais e industriais;

III- Especiais: aquelas destinadas às atividades de educação, pes-

Clara Maria da Rocha Perito  
Ses. Municipal Gov. Assunt. Esp.  
C.R.C. 029.921.604/2007  
portaria: 788 em:

CONFERE COM ORIGINAL  
Em, 13/03/2008  
8/3/2008



Em, 13/03/2003  
Com. Para 8/Procede  
L. Ana Maria da Rocha Pereira  
Sec. Municipal Gov. Assunt. Esp.  
CPF: 029.921.806-36  
Portaria: 1.264/2001

CONFERE COM ORIGINAL

sa e saúde e locais de reunião que desenvolvam atividades de cultura, religião e lazer;

IV - Mistras: aquelas que reúnem em uma mesma edificação, ou em conjunto integrado de edificações, duas ou mais categorias de uso.

Art.51- As edificações destinadas ao trabalho deverão também atender às normas técnicas e disposições específicas :

I- código Sanitário Municipal,  
 II-Normas de concessionárias de Serviços Públicos;  
 III- Normas de Segurança Contra Incêndio;  
 IV- Normas Regulamentares da Consolidação das Leis do Trabalho

Art.52- As edificações destinadas a abrigar atividades industriais que devam à manipulação ou depósito de inflamáveis, deverão ser implantadas em locais convenientemente preparado e isoladas das divisas e demais unidades existentes no lote.

Art.53- As edificações classificadas como Especiais deverão também atender às normas técnicas e disposições legais específicas :

I- Estabelecidas pela Secretaria de Educação do Município;  
 II- Estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art.54- As creches deverão apresentar condições técnico-constitutivas compatíveis com as características do grupo etário que compõem sua clientela.

Parágrafo único- As instalações sanitárias, interruptores de luz, porançadas, elementos constitutivos e o mobiliário dos compartimentos de uso em anças, deverão permitir utilização autônoma por essa clientela.

Art.55- As edificações classificadas no caput do Art.50 podem destinadas a abrigar determinadas atividades por períodos de tempo limitado, portanto, atividades de caráter temporário.

Parágrafo único- As edificações destinadas a atividades de caráter temporário não estão isentas de seguirem os parâmetros mínimos relativos a conservação e higiene estabelecidos neste Código, bem como normas específicas segundo a natureza de sua atividade.

Art.56- O uso misto residenciais/comercial ou residencial/serviços permitido somente quando a natureza das atividades comerciais ou de serviço prejudicar a segurança, o conforto e o bem-estar dos moradores e o seu por independente a partir do logradouro público.

Art.57- As edificações de interesse social são todas aquelas que, por







A  
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA/MG

REF. RECURSO ADMINISTRATIVO - (FABRITO OFICIAL  
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2002  
PREZADOS SENHORES

Eu, Michelle Borne de Oliveira,  
CANDIDATO(A) AO CARGO DE  
Professor, I-1011 Ser. (1º Mês) 11.938/15 INSCRITO SOB Nº 111

NO CONCURSO PÚBLICO DESTA PREFEITURA, VENHO ATRAVÉS DESTA SOLICITAR REVISÃO DA(S)  
QUESTÃO(ÕES) ABAIXO RELACIONADAS E FUNDAMENTADAS DE ACORDO COM O EDITAL DO CONCURSO

PROVA DE Português Nº 15 QUESTÃO Nº 04, 06,  
Língua Portuguesa  
Nº 16 Questão Nº 14, 15.

Português - Questão 04 - De acordo com a gramática  
nos manuais de português a resposta "D" também  
está incorreta, pois os números cardinais são invariáveis.

Questão 06 - De acordo com o material de referência para o  
Professor - vol. 4 pag. 65 o verbo aspirar só é transitivo direto  
quando estiver no sentido de sorver sendo assim

todos verbos são transitivos diretos. (Ver 50)

SEGUI EM ANEXO, XEROX DE BIBLIOGRAFIAS COMPROVANDO O ERRO DA QUESTÃO.

CONFERE COM ORIGINAL  
Em, 17/03/2003  
87/03/2003  
Lara Maria da Rocha Perreira  
Sec. Municipal Gov. Assunt. Esp.  
CPF: 029.921.806-36  
Portaria: 1.284/2001

ATENCIOSAMENTE,

Michelle Borne de Oliveira  
(ASSINATURA CANDIDATO)

Protocolo Nº 9503  
Fls. 17  
Livro nº 01/03  
Em 29/01/03  
REC. PROTOCOLO

De acordo com a flexão de número de no-  
as, letras e números, marque a opção incorre-

Os dês, os êfes e os agãs que você rabis-

u são ilegíveis;

Os ff, os gg e os ll que você escreveu pare-

m desenhos ao invés de letras;

Ela sempre acerta os finais vinte da loteria;

Chegou a vez e a hora de os especialistas

tentarem a sua prova dos nozes;

No número 3.333 há quatro três.

Assinale a alternativa onde o verbo grifado <sup>(100%)</sup> é transitivo direto.

Quero bem a esses meus amigos;

O governo deve visar ao bem da comunidade-

Obedecem aos regulamentos do colégio;

Todos os candidatos aspiram subir o rampa <sup>(100%)</sup> do Planalto;

Um diretor que assiste a todos os alunos.

As definições de ações, traduzidas em inc-

tas a serem atingidas não têm prazo determina-

do de tempo. A LDB definiu um prazo limitado

para a efetivação desse plano;

O PCN se torna, efetivamente, uma referên-

cia privilegiada para se avaliar a política educa-

cional atendo o que o governo está conside-

rando como, de fato, prioritário para além dos

discursos inatendidos da educação;

Uma proposta alternativa de "Plano Nacional

de Educação" manterá por certo, a idéias de

plano como um instrumento de política educa-

cional, visando atender efetivamente às neces-

sidades educacionais da população como um

todo, buscará introduzir a racionalidade social,

isto é, o uso adequado dos recursos de modo a

realizar o valor social da educação;

O projeto reafirma os históricos e essenciais

compromissos republicanos com a educação do

povo brasileiro.

17) Todas as alternativas sobre a Lei de Diretri-

zes e Bases da Educação Nacional estão incorre-

tas, EXCETO.

[A] Considerando-se a LDB como "a carta magna

da educação no país," a carta magna é incorre-

ta, pois se situa imediatamente abaixo da

constituição;

[B] A LDB define as linhas mestras do ordena-

mento geral da educação brasileira;

[C] A Nova LDB obviamente teve sua requisi-

tação após sua aprovação;

[D] A principal medida de política educacional

(reconhecida da LDB é, sem dúvida alguma, o

PCN - Plano Nacional de Educação;

[E] A Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educa-

ção Nacional, conhecida pela sigla LDB, foi apro-

vaada pelo Congresso Nacional em 17 de

dezembro de 1995.

18) Sobre o PCN - Plano Nacional de Educa-

ção, é correto afirmar, EXCETO:

Luna Maria da Rocha Perreira  
Sec. Municipal Gov. Assunt. Esp.  
CPF: 029 921.606-36  
Portugal: 1.26912001

CONFERE COM ORIGINAL  
Em 12/03/2003  
8/10/2003



INTRODUÇÃO

Luna Maria da Rocha Perreira  
Sec. Municipal Gov. Assunt. Esp.  
CPF: 029.921.808-36  
Portaria: 1.264/2001

Fm. 12/03/2003  
8/12/03  
Pereira

CONFERE COM ORIGINAL

PARÂMETROS  
CURRICULARES  
NACIONAIS

PM

Volume 1



didático de respeito às diferenças individuais e às necessidades educacionais de cada aluno. Mas esta qualificação é imprescindível para garantir a qualidade da educação brasileira.

### Breve histórico

Até dezembro de 1956 o ensino fundamental esteve estruturado nos termos previstos pela Lei Federal n. 5.592, de 11 de agosto de 1971. Essa lei ao definir as diretrizes e bases da educação nacional, estabeleceu como objetivo geral, entre parte o ensino fundamental, primeiro grau, com oito anos de escolaridade obrigatória) quanto para o ensino médio (segundo grau, não-obrigatório), proporcionar aos estudantes a formação necessária ao desenvolvimento de suas potências e capacidades de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania.

Também generalizou as diretrizes básicas sobre o currículo, estabelecendo o núcleo comum obrigatório em âmbito nacional para o ensino fundamental e médio. Manter, porém, uma parte diversificada a fim de contemplar as peculiaridades locais, a especificidade dos planos dos estabelecimentos de ensino e as diferenças individuais dos alunos. Coube aos Estados a formulação de propostas curriculares que serviriam de base às escolas estaduais, municipais e particulares situadas em seu território, compondo, assim, seus respectivos sistemas de ensino. Essas propostas foram, na sua maioria, reatualizadas durante os anos 80, segundo as tendências educacionais que se geraram nesse período.

Em 1990 o Brasil participou da Conferência Mundial de Educação para Todos, em Jomtien, na Tailândia, convocada pela Unesco, Unicef, PNUD e Banco Mundial. Dessa conferência, assim como da Declaração de Nova Delhi — assinada pelos nove países em desenvolvimento de maior contingente populacional do mundo —, resultaram posições consensuais na luta pela satisfação das necessidades básicas de aprendizagem para todos, capazes de tornar universal a educação fundamental e de ampliar as oportunidades de aprendizagem para crianças, jovens e adultos.

Em 1991, a Comissão do Plano de Educação para Todos (1993-2002), concebido como um conjunto de diretrizes políticas orientadas ao processo de negociação, voltado para a recuperação da escolaridade fundamental a partir do compromisso com a equidade e com o incremento da qualidade, vem também com a constante avaliação dos sistemas educacionais visando ao seu contínuo aprimoramento.

O Plano Decenal de Educação, em consonância com o que estabelece a Constituição de 1988, afirma a necessidade e a obrigação de o Estado elaborar parâmetros claros no campo curricular capazes de orientar as ações educativas de ensino obrigatório, de forma adequada aos ideais democráticos e à busca da melhoria da qualidade do ensino nas escolas brasileiras.

Nesse sentido a leitura atenta do texto constitucional vigente mostra a ampliação das responsabilidades do poder público para com a educação de todas as crianças, mesmo tempo que a Emenda Constitucional n. 14, de 1993, e a Lei de Diretrizes e Bases de 1996 priorizou o ensino fundamental, disciplinando a parte referente aos Estados e Municípios no tocante ao financiamento desse nível de ensino.

A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal n. 5.394), aprovada em 20 de dezembro de 1996, consolida e amplia o poder do poder público para com a educação em geral e em particular para com o ensino fundamental. Assim, vê-se no art. 22 dessa lei que a educação básica de que o ensino fundamental é parte integrante, deve assegurar a todos a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. Faz-se referência ao ensino fundamental, ao mesmo tempo, um caráter de continuidade e de condutividade.

Essa LDB reforça a necessidade de se propiciar a todos a formação básica comum, o que pressupõe a formulação de um conjunto de diretrizes capazes de orientar os currículos e seus conteúdos mínimos, incumbência dos Estados do art. 9º, inciso IV e remetida para a União. Para dar conta desse amplo objetivo, a LDB consolida a organização curricular em rede e confere uma maior flexibilidade no trato dos componentes curriculares, definindo esse modo e princípio da base nacional comum.

Lana Maria da Rocha Pereira  
Sec. Municipal Gov. Assunção Esp.  
CPF: 029.921.606-36  
Portaria: 1.264/2001

CONFÉRE  
Em 17/03/2003  
8870203



Verifica-se, como saudável inovação, na Lei nº 9.394, a possibilidade de instituição dos sistemas municipais de educação, com competência e delimitação de área de abrangência, bem como disposição que veda sua atuação em níveis mais elevados, antes que os inferiores tenham sido amplamente arcaizados.

2. Sobre a Organização da Educação Nacional (Artigos 8º a 20)

Depois do pronunciamento acima citado, foi sentida a conveniência de nova manifestação da Câmara de Educação Básica do CNE, que se ocupasse de uma orientação mais ampla dos sistemas e ensino das instituições de ensino universitário, a respeito de dispositivos sobre os quais ainda pudesse estar patinando alguma dúvida. Foi quando o relator recebeu, do Ilustre presidente da CEB, Conselho Nacional de Educação, o relatório de Carlos Roberto Jurek, a incumbência de elaborar a minuta de um estudo a ser debatido pelos membros do colegiado. É o que significa esta proposta que, se julgada adequada, se constituirá em parecer interpretativo da Lei no que se refere à educação básica.

Desde janeiro último, esta Câmara de Educação optou por estabelecer agenda de trabalho delimitando objetivos que deveriam balizar os estudos da nova LDB. Foi decidida, então, a constituição interna de quatro grupos de estudo, cada um formado por três (3) conselheiros, para estudar e propor linhas de atuação e regulamentação da Lei, visando à orientação dos sistemas de ensino. Cada grupo teve a tarefa de análise de partes específicas, além da reflexão comum sobre os dispositivos mais abrangentes da Lei. Entretanto, mesmo considerando o estabelecimento de tal esquema de trabalho, foi sentida a necessidade de um pronunciamento imediato, capaz de diminuir desde logo algumas dúvidas mais prementes, principalmente no tocante à prona aplicabilidade de determinadas inovações contidas no instrumento legal em exame. Foi assim que se deu a aprovação do Parecer nº 01, de 20 de fevereiro de 1997, sobre a vigência de regimes escolares, idades limites para exames supletivos, sistemas municipais de ensino, das férias e carga horária anual, recuperação e educação a distância.

Desde janeiro último, esta Câmara de Educação optou por estabelecer agenda de trabalho delimitando objetivos que deveriam balizar os estudos da nova LDB. Foi decidida, então, a constituição interna de quatro grupos de estudo, cada um formado por três (3) conselheiros, para estudar e propor linhas de atuação e regulamentação da Lei, visando à orientação dos sistemas de ensino. Cada grupo teve a tarefa de análise de partes específicas, além da reflexão comum sobre os dispositivos mais abrangentes da Lei. Entretanto, mesmo considerando o estabelecimento de tal esquema de trabalho, foi sentida a necessidade de um pronunciamento imediato, capaz de diminuir desde logo algumas dúvidas mais prementes, principalmente no tocante à prona aplicabilidade de determinadas inovações contidas no instrumento legal em exame. Foi assim que se deu a aprovação do Parecer nº 01, de 20 de fevereiro de 1997, sobre a vigência de regimes escolares, idades limites para exames supletivos, sistemas municipais de ensino, das férias e carga horária anual, recuperação e educação a distância.

Art. 90 - As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que se institui nesta Lei serão resolvidas pelo Conselho Federal de Educação ou, mediante deliberação do Conselho, por meio de acordos de ensino, privativa a autonomia universitária.

Art. 90 - As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que se institui nesta Lei serão resolvidas pelo Conselho Federal de Educação ou, mediante deliberação do Conselho, por meio de acordos de ensino, privativa a autonomia universitária.

Promulgada a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em obediência ao disposto no artigo 22, inciso XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil, o referido diploma legal, além de manter as competências fixadas na Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, que criou o Conselho Nacional de Educação e lhe atribuiu competências ampliou-lhe as responsabilidades no artigo 9º § 1º, ao determinar que, na estrutura educacional da União houvesse "um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão", em outro dispositivo, no artigo 90, a mesma Lei estabeleceu, verbis:

1 - RELATÓRIO

Histórico

1. Introdução

CEB - Par. 5/97, aprovado em 7/5/97

Proposta de Regulamentação da Lei 9.394/96

CONFERE COM ORIGINAL

Lana Maria da Rocha Perreira  
 Sec. Municipal Gov. Assunt. Esp.  
 CPF: 029.921.606-36  
 Insc. Est. nº 1.264/2001

Em - 12/03/2003  
 Com. P. Perreira





# Portuguê

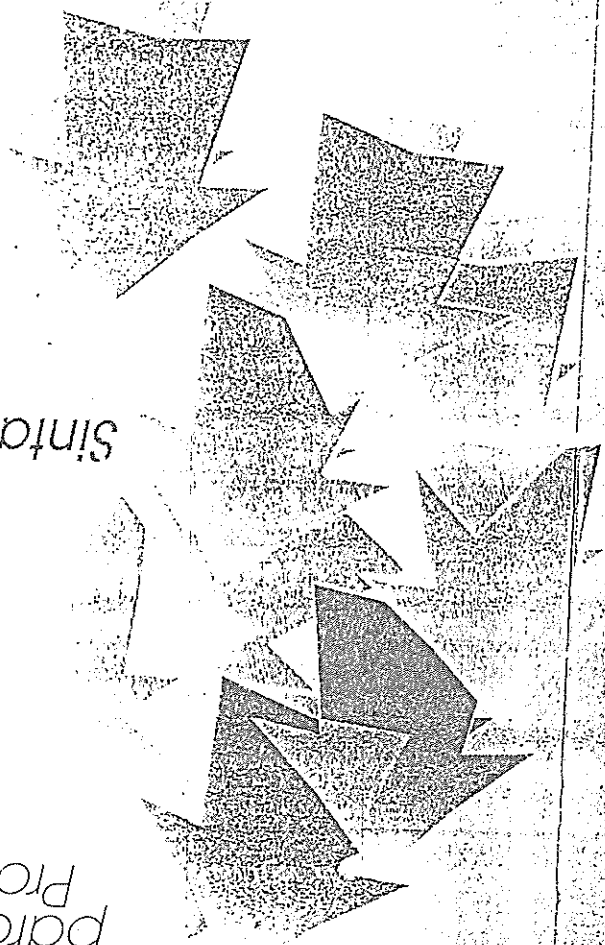
Material de  
Referência  
para o  
Professor



CONFERE COM ORIGINAL  
em 14/03/2003  
S.M.C. S.

Escola Maria da Rocha Perini  
Soc. Municipal Gov. Assunt. Esp.  
C.P.F. 029.921.606-36  
Pórtua. 1.28472001

Sintaxe



EDUCAÇÃO  
MINAS TRABALHA  
EM FAV ACONTECER  
proqualidade

Ciclo Básico  
de Alfabetização  
Ensino Fundamental

2. REGÊNCIA VERBAL

A Regência Verbal é a maneira do verbo (temo reger) relacionar-se com os seus complementos (temos regidos)

Observe os exemplos nos quadros abaixo:

Contentou-se com adverti-los.  
Contentava-se em criticar apenas  
Contentei-me de responder não.

Ele assisti. o filme.  
Assisti à abertura do encontro.  
Não lhe assisti o direito  
de reclamar.

O verbo CONTENTAR, na forma pronominal e seguido de infinitivo, admite, indistintamente preposições COM, EM, DE. Vários outros verbos também, na mesma aceção, admitem várias regências.

O verbo ASSISTIR, no sentido de presenciar, é transitivo direto, ou indireto, significando estar presente, é transitivo indireto. Também transmissivo, no sentido de culpar, perpetuar. Há outros verbos que também admitem de regência, mudando de significado.

Lana Maria da Rocha Pereira  
Sec. Municipal Gov. Assunt. Esp.  
CPF: 029.921.606-36  
Portaria: 1264/2001

COM ENT COM ORIGINAL  
Em 12/03/2003  
Lana Maria da Rocha Pereira

Transitivo direto (= sorver)  
Aspirou profundamente o perfume da rosa.

ASPIRAR

Transitivo indireto (= abraçar - nesta aceção não se empregam as preposições de hês, mas as formas retas regidas de verbos são)  
Aspirou ao cargo de diretor.  
Aspirou a essas honras nem aspiro a elas.

ABRAÇAR

Transitivo direto (= apertar entre os braços, seguir)  
Ele abraçou o aluno. Ela o abraçou.  
Ele abraçou a mãe sóbria.

Transitivo indireto (= quando for pronominal)  
Ele abraçou-se ao monitor que se despedia.

AGRADAR

Transitivo indireto (= acarinhar, alegrar)  
Ela agradeceu os alunos.  
Transitivo indireto (= satisfazer)  
O menino não soube agradecer aos presentes.





Lama Maria da Rocha Pereira  
Sec. Municipal Gov. Assunt. Esp.  
CPF: 029.921.606-36  
Portaria: 1.264/2001

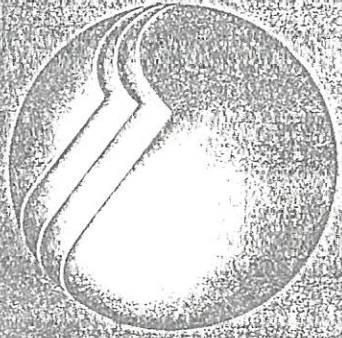
Em, 13/03/2003  
8/10/2003  
Cem. Paula

CONFERE COM ORIGINAL



CELSO PEDRO LUIZ  
TAXICOS E HISTÓRIAS  
ORTOGRAFIA OFICIAL

LITERATURA  
GRAMÁTICA  
PEDAGOGIA



NOVO MANUAL  
DE PORTUGUÊS

Comissão de Licitação  
Folha 197

IV. Numeral

Palavra que denota quantidade, scrição, proporção, etc.: *três, treze, dez, terço, triplo...*  
Como os pronomes, pode o numeral, na frase, aparecer só, ou junto de um substantivo: *ambos os homens / ambos satram; os dois homens / dois satram*. A NGB não se referiu a isso; caso contrário, daria a classificação (como nos pronomes): *numeral adjetivo (dois homens) / numeral substantivo (dois satram)*. E acrescenta-se a possibilidade adverbial: *primieramente leiam o livro...*

I. CLASSIFICAÇÃO DO NUMERAL

O numeral pode ser: cardinal, ordinal, multiplicativo, fracionário.

a) *Cardinal* — designa a quantidade em si (*três, treze, três mil nove*), ou uma quantidade de seres (*três reis, dez almas, sete estrelas*).

b) *Ordinal* — indica o número de ordem dos seres (*o décimo nono*); *em no sétimo dia, D. João (quinto)*.

c) *Multiplicativo* — expressa aumento proporcional por um múltiplo da quantidade (*duplo ou dobro, triplo, centuplo*).

d) *Fracionário* — denota diminuição proporcional por frações da quantidade (*meio, quarto, quinto, onze, doze, etc. avos*). Os fracionários das unidades e das potências de dez se confundem com os ordinais (*exceto meio e terço*); os outros se formam com o acréscimo da partícula *avos* aos cardinais: *onze (doze, vinte, etc.) avos*.

2. FLEXÃO DO NUMERAL

c) Em gênero — salvo em (*um, dois*) (em: *dois*), e nas centenas acima de cem (*duzentos, trezentos, quatrocentos, etc.*), os cardinais são invariáveis.  
b) Em gênero e número variam os ordinais: *primeiro / primeira, primeiro / primeira, segundo / segunda, segundo / segunda, etc.*

Pronome é a "palavra que denota o sujeito de se refere, considerando-o apenas como pessoa do discurso".  
Pronomes

CONFERE COM ORIGINAL  
Povo / 03 / 2003  
Povo / 13 / 2003  
Em, 13 / 03 / 2003  
M. Rocha  
M. Rocha  
M. Rocha  
M. Rocha





A

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA/MG

REF: RECURSO ADMINISTRATIVO - GABARITO OFICIAL

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2002

PREZADOS SENHORES,

EU, MILITIMAR MARTIUS LOPEZ

PROFES. I (1ª SÉRIE), (C.Nº 4.023.352), INSCRITO SOB O Nº 0463,

NO CONCURSO PÚBLICO DESTA PREFEITURA, VENHO ATRAVÉS DESTA, SOLICITAR REVISÃO DA(S)

QUESTÃO(S) (A(S) RELACIONADAS E FUNDAMENTADAS DE ACORDO COM O EDITAL DO CONCURSO.

PROVA DE Português

Nº 45 QUESTÃO Nº 04 e 05

Nº 4 - 10 - acordo com a gramática: Imo haveria o do português - a

resposta do Foucault é incorreta porque os 3 ordinais são

impostáveis.

Nº 6 - 10 - acordo com a matéria de Referência para o Professor,

por. 4, pag 65 o verbo "aprimar" só é transitivo indireto quando

estiver no sentido de "aperfeiçoar", sendo assim, todos os verbos

são transitivos indiretos.

VIDE VERSO.

SEGUI EM ANEXO, XEROX DE BIBLIOGRAFIAS COMPROVANDO O ERRO DA QUESTÃO.

ATENCIOSAMENTE,

Milimar M. Lopes (ASSINATURA CANDIDATO)

CONFERE COM ORIGINAL

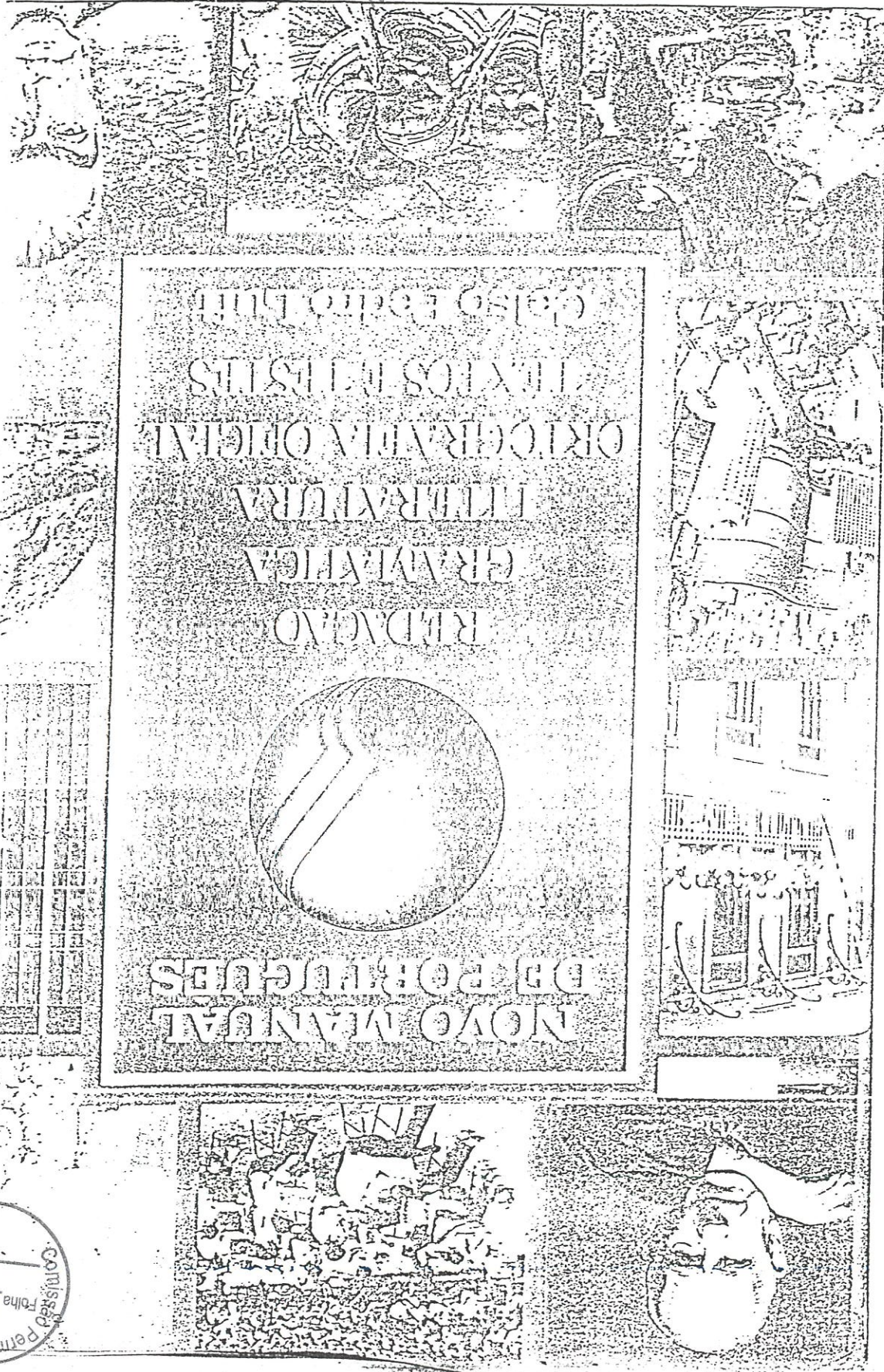
Em, 17/03/2003. Para

Lana Maria da Rocha Peretta  
Sec. Municipal Gov. Assunt. Esp.  
CPF nº 229.921.806-38  
p/nº 1.264/2001

Protocolo N.º 9505  
Livro nº 17 Fls. 35  
Em 29/01/03  
Folha 199  
FEC. PROTO. 200

Sec. Municipal Gov. Assunt. Esp.  
CPF: 029.921.606-36  
Portaria: 1.264/2001

CONFERE COM ORIGINAL  
Em: 17/03/2003  
Lina Maria da Rocha Perreira



Comissão Permanente de Licitação  
Folha 200